

# MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



3.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 941

## SUMÁRIO

### RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

#### ASSEMBLEIA MUNICIPAL

**Deliberações** (Sessão de 28 de fevereiro de 2012):

- **Voto de Pesar n.º 1/2012 (Subscrito pelo Grupo Municipal do PS)** - Voto de Pesar pelo falecimento de Francisco Igrejas Caeiro [pág. 380 (11)].

- **Voto de Pesar n.º 2/2012 (Subscrito pelo Grupo Municipal do PPD/PSD)** - Voto de Pesar pelo falecimento de José Manuel Serra Formigal [pág. 380 (11)].

- **Voto de Pesar n.º 3/2012 (Subscrito pelo Grupo Municipal do PPD/PSD)** - Voto de Pesar pelo falecimento de D. Manuel Franco da Costa de Oliveira Falcão [pág. 380 (12)].

- **Voto de Pesar n.º 4/2012 (Subscrito pelo Grupo Municipal do PPD/PSD)** - Voto de Pesar pelo falecimento da Infanta Dona Maria de Adelaide de Bragança van Uden [pág. 380 (12)].

- **Saudação n.º 1/2012 (Subscrita pelo Grupo Municipal do PS)** - Dia Internacional da Mulher [pág. 380 (13)].

- **Saudação n.º 2/2012 (Subscrita pelo Grupo Municipal do PCP)** - Dia Mundial do Teatro [pág. 380 (13)].

- **Moção n.º 1/2012 (Subscrita pelo Grupo Municipal do PPM)** - Pela não construção de um silo automóvel na zona central da Frente Ribeirinha, no âmbito do projeto de requalificação da Ribeira das Naus [pág. 380 (14)].

- **Moção n.º 2/2012 (Subscrita pelo Grupo Municipal do PS)** - Contra a Lei do Arrendamento Urbano apresentada pelo Governo [pág. 380 (14)].

- **Moção n.º 3/2012 (Subscrita pelo Grupo Municipal do PS)** - Por uma política que combata o desemprego [pág. 380 (15)].

- **Moção n.º 4/2012 (Subscrita pelo Grupo Municipal do Bloco de Esquerda)** - Em defesa do ideal republicano e pela continuação da celebração do 5 de Outubro em Lisboa [pág. 380 (16)].

**-Moção n.º 5/2012 (Subscrita pelo Grupo Municipal do Bloco de Esquerda)** - Sobre a proposta de Lei n.º 44/XII, em defesa da realização obrigatória de consulta popular [pág. 380 (16)].

**-Moção n.º 6/2012 (Subscrita pelo Grupo Municipal do Bloco de Esquerda)** - Contra a nova Lei do Arrendamento Urbano [pág. 380 (17)].

**-Moção n.º 7/2012 (Subscrita pelo Grupo Municipal do Bloco de Esquerda)** - Em defesa da Orquestra Metropolitana de Lisboa [pág. 380 (18)].

**-Moção n.º 8/2012 (Subscrita pelo Grupo Municipal do Bloco de Esquerda)** - Não aos aumentos de preços e à redução da qualidade do serviço público de transporte em Lisboa e na AML [pág. 380 (18)].

**-Moção n.º 9/2012 (Subscrita pelos Deputados Municipais do Bloco de Esquerda, CDS/PP, MPT, PPD/PSD e Deputados Independentes)** - Pela defesa do cinema Odéon [pág. 380 (19)].

**-Moção n.º 10/2012 (Subscrita pelos Deputados Municipais Independentes)** - Nova Lei do Arrendamento [pág. 380 (20)].

**-Moção n.º 11/2012 (Subscrita pelo Grupo Municipal de «Os Verdes»)** - «Contra o corte de carreiras e o aumento dos passes na Carris». «Pelo direito à mobilidade» [pág. 380 (21)].

**-Moção n.º 12/2012 (Subscrita pelo Grupo Municipal do PCP)** - Regime de Arrendamento Urbano [pág. 380 (22)].

**-Moção n.º 13/2012 (Subscrita pelo Grupo Municipal do PCP)** - Requalificação do Bairro 2 de Maio na freguesia da Ajuda [pág. 380 (22)].

**-Moção n.º 14/2012 (Subscrita pelo Grupo Municipal do PCP)** - Moção evocativa da memória de José Afonso [pág. 380 (23)].

**-Moção n.º 15/2012 (Subscrita pelo Grupo Municipal do PPD/PSD)** - Estatutária de Lisboa - Um património de alto valor exige permanente proteção [pág. 380 (23)].

**-Recomendação n.º 2/2012 (Subscrita pelo Grupo Municipal do CDS/PP)** - Insalubridade na zona do Corpo Santo/Cais do Sodré [pág. 380 (23)].

**-Recomendação n.º 3/2012 (Subscrita pelo Grupo Municipal do Bloco de Esquerda)** - Sessão evocativa de José Afonso por ocasião da celebração do 25 de abril de 1974 [pág. 380 (24)].

**-Recomendação n.º 4/2012 (Subscrita pelos Deputados Municipais Independentes)** - Estratégia de Reabilitação Urbana de Lisboa [pág. 380 (24)].

**-Recomendação n.º 5/2012 (Subscrita pelo Grupo Municipal de «Os Verdes»)** - «Bairro da Cruz Vermelha e suas acessibilidades» [pág. 380 (24)].

**-Recomendação n.º 6/2012 (Subscrita pelo Grupo Municipal de «Os Verdes»)** - «Requalificação do espaço público da Avenida Coronel Eduardo Galhardo, na freguesia da Penha de França» [pág. 380 (25)].

**-Recomendação n.º 7/2012 (Subscrita pelo Grupo Municipal do PPD/PSD)** - Plano de Pormenor para a zona do Alto de Santo Amaro [pág. 380 (25)].

**-Recomendação n.º 8/2012 (Subscrita pelo Grupo Municipal do MPT)** - Para proceder ao levantamento dos edifícios públicos municipais que contenham fibras de amianto [pág. 380 (26)].

**-Recomendação n.º 9/2012 (Subscrita pelo Grupo Municipal do PPD/PSD)** - Exigência de manutenção no espaço público a cargo da SGAL [pág. 380 (27)].

**-Recomendação n.º 10/2012 (Subscrita pelo Grupo Municipal de «Os Verdes»)** - «Alargamento do horário de transporte de bicicletas no Metropolitano de Lisboa» [pág. 380 (27)].

## CÂMARA MUNICIPAL

**Deliberações** (Reunião de Câmara realizada em 29 de fevereiro de 2012):

**-Proposta n.º 102/2012 (Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado)** - Aprovou determinar submeter a aprovação da Assembleia Municipal a proposta da versão final do Plano de Pormenor da Pedreira Alvito, nos termos da proposta [pág. 380 (82)].

**-Proposta n.º 103/2012 (Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado)** - Aprovou a Minuta de Contrato para Planeamento do Plano de Pormenor da Cidade Universitária de Lisboa, nos termos da proposta [pág. 380 (88)].

**-Proposta n.º 104/2012 (Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado)** - Aprovou e submeteu à Assembleia Municipal a desafetação do domínio público e alienação de parcela em complemento de lote à PROMOLIS - Sociedade de Promoção e Construções de Lisboa, S. A., bem como afetação de parcela ao domínio público municipal, nos termos da proposta [pág. 380 (82)].

**-Proposta n.º 70/2012 (Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado)** - Aprovou contratar a «Empreitada n.º 8/DMPO/DCME/DPE/2012 - Beneficiação da EB1 n.º 6 e Jardim de Infância de Santo Condestável», com recurso a concurso público, aprovação das peças do procedimento, incluindo o projeto de execução e nomeação do Júri, nos termos da proposta [pág. 380 (40)].

**-Proposta n.º 105/2012 (Subscrita pelo Vereador Nunes da Silva)** - Aprovou a implementação da segunda fase da Zona de Emissões Reduzidas (ZER) na Cidade de Lisboa, mediante o alargamento dos seus atuais limites e o agravamento das restrições à circulação no Eixo Avenida da Liberdade/Baixa, a partir de 1 de abril de 2012, nos termos da proposta [pág. 380 (77)].

**-Proposta n.º 106/2012 (Subscrita pelos Vereadores Nunes da Silva e José Sá Fernandes e pela Vereadora Maria João Mendes)** - Aprovou o Protocolo a celebrar com a Autocoope com vista à emissão de licenças temporárias, no âmbito do projeto experimental de utilização de veículos elétricos no transporte em táxi, e submeteu à Assembleia Municipal a isenção do pagamento das taxas municipais, nos termos da proposta [pág. 380 (82)].

**-Proposta n.º 96/2012 (Subscrita pela Vereadora Catarina Vaz Pinto)**- Atribuiu a Medalha de Mérito Municipal, Grau Ouro, a Artistas do Universo do Fado e da Guitarra Portuguesa, nos termos da proposta [pág. 380 (80)].  
**-Proposta n.º 97/2012 (Subscrita pela Vereadora Catarina Vaz Pinto)**- Atribuiu a Medalha de Mérito Municipal, Grau Ouro, ao Embaixador Fernando Andresen Guimarães, ao Prof. Rui Vieira Nery, à Prof. Salwa El-Shawan Castelo-Branco, bem como aos fadistas Carlos do Carmo e Mariza, nos termos da proposta [pág. 380 (81)].

## RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

### ASSEMBLEIA MUNICIPAL

#### Deliberações

Sessão de 28 de fevereiro de 2012

*-Voto de Pesar n.º 1/AML/2012*- Subscrito pelo Grupo Municipal do PS:

Francisco Igrejas Caeiro, nascido em Castanheira do Ribatejo a 18 de agosto de 1917, faleceu no passado dia 17 de fevereiro de 2012, aos 94 anos. Era um dos grandes representantes da *geração de ouro* de artistas portugueses da rádio, teatro, televisão e cinema das décadas de 40, 50 e 60 do séc. XX e um dos poucos ainda vivos no início desta segunda década do séc. XXI.

Durante o seu longo percurso de vida, Igrejas Caeiro assumiu inúmeros papéis em diversos campos profissionais e cívicos, tendo marcado a sociedade portuguesa enquanto autor, locutor de rádio e televisão, encenador, ator, empresário, apresentador, deputado à Assembleia da República e autarca.

Em 1940 estreia-se como ator no Teatro Nacional D. Maria II e em 1946 entra na história do cinema português, representando no filme *Camões*, de Leitão de Barros.

Na década de 50, Igrejas Caeiro assume enorme popularidade na rádio nacional, com a autoria e produção de programas nos quais se destacam *Os Companheiros da Alegria* e *Comboio das 6 e meia*.

Foi afastado da rádio pelo regime do Estado Novo devido a declarações sobre a ocupação militar portuguesa de territórios na Índia, sendo que à época tinha já sido expulso do Teatro Nacional D. Maria II por assumir publicamente posições antifascistas. O seu regresso à rádio só acontecerá após 25 de abril de 1974.

Em 1969, fundou e dirigiu o Teatro Maria Matos, inaugurado com a peça «Tombo no Inferno», de Aquilino Ribeiro.

Já depois do 25 de Abril, Igrejas Caeiro assumirá funções como diretor de programas da Emissora Nacional, atual RDP, continuando a destacar-se no campo da cultura em Portugal.

Militante histórico do Partido Socialista, participa ainda na política ativa enquanto deputado à Assembleia da República e vereador da Câmara Municipal de Cascais.

Era membro da Sociedade Portuguesa de Autores (SPA), que lhe atribui o Prémio de Consagração de Carreira em 2005 e também a Medalha de Honra, dedicando-lhe uma grande exposição retrospectiva em 2007.

Nesse mesmo ano é agraciado pela Câmara Municipal de Lisboa com a Medalha Municipal de Mérito Grau Ouro, pela sua brilhante carreira ao serviço da arte e do público português no geral e lisboeta em particular.

Lisboa e o país ficam mais empobrecidos com o desaparecimento físico deste cidadão fortemente comprometido com os ideais da Democracia, Liberdade e emancipação cultural -Francisco Igrejas Caeiro- homem maior das artes e dos espetáculos nacionais.

O Grupo Municipal do Partido Socialista, propõe à Assembleia Municipal de Lisboa, reunida no dia 28 de fevereiro de 2012, que delibere guardar um minuto de silêncio em sua memória, assim como recomende à CML que considere perpetuar o nome de Francisco Igrejas Caeiro na toponímia da cidade.

(Aprovado por unanimidade.)

*-Voto de Pesar n.º 2/AML/2012*- Subscrito pelo Grupo Municipal do PPD/PSD:

Faleceu, no passado dia 11 de dezembro, aos 86 anos, José Manuel Serra Formigal.

Jurista e advogado, teve um papel destacado na vida cultural portuguesa, em particular nas áreas do teatro e da ópera, tendo sido diretor do Teatro da Trindade e presidente do conselho de administração do Teatro Nacional de S. Carlos.

Oficial da Ordem Militar de Santiago da Espada, atribuído pelo Presidente da República Portuguesa em 23 de maio de 1969, foi também agraciado com a Medalha de Mérito Cultural em 1 de outubro de 1988.

Grande entusiasta da ópera, à sua permanência à frente do Teatro da Trindade, entre 1962 e 1974, se deve a fundação da Companhia Portuguesa de Ópera e a criação do Centro de Preparação e Aperfeiçoamento de Artistas Líricos, dirigido, entre outros, por Tomás Alcaide e Gino Bechi. Desse centro saíram para a vida profissional grande parte dos artistas líricos que pontificaram no nosso país.

A ele se deve também, já nos anos oitenta e através do Teatro Nacional de S. Carlos, a vinda a Portugal de alguns dos melhores intérpretes mundiais do canto lírico, que cantavam no S. Carlos e no Coliseu. Também então não descuro a formação de jovens cantores, tendo aberto as portas a mais uma geração de cantores.

Era um Homem de múltiplos saberes e um humanista convicto. A sua morte deixa a cultura portuguesa mais pobre e faz a Cidade de Lisboa perder um vulto insigne que contribuiu intensamente para a valorização artística e cultural do Município.

Assim, proponho à Assembleia Municipal de Lisboa que:

- a) Delibere um Voto de Pesar e cumpra um minuto de silêncio pelo falecimento do Senhor Dr. José Manuel Serra Formigal;
- b) Transmita à família o teor do presente Voto.

(Aprovado por unanimidade.)

*-Voto de Pesar n.º 3/AML/2012-Subscrito pelo Grupo Municipal do PPD/PSD:*

#### **D. Manuel Falcão, bispo emérito de Beja - 28 de fevereiro de 2012**

D. Manuel Franco da Costa de Oliveira Falcão, bispo emérito de Beja, morreu durante a noite, na casa episcopal de Beja, no passado dia 21 de fevereiro. Foi um dos portugueses que mais dedicou a sua vida ao cuidado dos pobres e desfavorecidos do Baixo Alentejo e que reorganizou toda a estrutura paroquial de Lisboa, tendo preparado a assistência espiritual da Capital para o século XXI, em colaboração com a Câmara Municipal de Lisboa.

D. Manuel Falcão nasceu a 10 de novembro de 1922 em Lisboa. Só depois da conclusão do curso de Engenharia entrou para o Seminário, em 1945, tendo sido ordenado padre na diocese de Lisboa. Distinguiu-se então na promoção dos estudos de sociografia religiosa, a criação e lançamento do Secretariado das Novas Igrejas do Patriarcado e na criação do Secretariado de Informação Religiosa. Procedeu ao primeiro recenseamento da prática dominical no Patriarcado e, ainda nos anos 50, quando Lisboa conhecia o grande crescimento provocado pelo êxodo rural, fez o estudo do redimensionamento paroquial da Cidade, em colaboração com a Câmara Municipal.

Por Bula de Paulo VI datada de 6 de dezembro de 1966, foi eleito bispo titular de Telepte e auxiliar da diocese de Lisboa. É referido como um dos três nomes que, em 1971, seguiu para a Santa Sé para a escolha do novo Cardeal-Patriarca de Lisboa. Seria nomeado, pelo Papa Paulo VI, bispo-coadjutor de Beja, chegando àquela Diocese em janeiro de 1975. Desde o início, construiu pontes e teve um bom entendimento com as Autarquias comunistas tentando evangelizar a região de Portugal como menor índice de frequência dominical do País através de missões populares. Merece também destaque a sua obra na criação do Departamento do Património Histórico e Artístico em 1984 e na consolidação das bases financeiras da Diocese. Seria o primeiro bispo português a concluir o inventário patrimonial da sua diocese.

Resignando a 25 de janeiro de 1999, o lisboeta D. Manuel Falcão decidiu continuar a viver em Beja. Querendo estar sempre entre os últimos do Povo, foi um dos seus primeiros.

Assim, proponho à Assembleia Municipal de Lisboa que:

- a) Delibere um Voto de Pesar e cumpra um minuto de silêncio pelo falecimento do Senhor D. Manuel Franco da Costa de Oliveira Falcão;
- b) Transmitir à família o teor do presente Voto.

(Aprovado por unanimidade.)

*-Voto de Pesar n.º 4/AML/2012-Subscrito pelo Grupo Municipal do PPD/PSD:*

#### **Infanta Dona Maria Adelaide de Bragança - 28 de fevereiro de 2012**

Morreu a Infanta Dona Maria de Adelaide de Bragança van Uden, uma testemunha ímpar da História da Europa do séc. XX como membro ativo da Resistência ao nazismo na Áustria e como defensora dos mais desprotegidos da margem Sul do Tejo, em Portugal.

Nascida em França, há 100 anos, são seus padrinhos, no exílio, a Rainha Dona Amélia e o Rei D. Manuel II, tendo este acontecimento simbolizado a reconciliação dos dois ramos da Casa de Bragança divididos desde a Guerra Civil do século anterior.

Dona Maria Adelaide passa as provações das duas Guerras Mundiais, tal como grande parte da população da Europa. Vive na Áustria, numa constante mudança de morada, em lugares emprestados, ao sabor dos tumultos das duas Guerras. Tem uma educação muito prática com uma disciplina que vem a revelar-se fundamental para ultrapassar as privações destes períodos. Completou o curso de assistente social, em Viena e faz um vasto trabalho de apoio nos bairros pobres da capital austríaca e nas montanhas. Quando as forças nazis entram na Áustria, volta ao Sul de Viena onde dirige uma exploração agrícola como técnica agrónoma de reconhecido mérito.

Faz uma oposição convicta a Hitler desde o primeiro instante. Foi presa, pela primeira vez em 1944, onde teve um tratamento digno, segundo os seus relatos, passando pela «solitária» e por diversos interrogatórios. Partilha a cela com cúmplices do autor do atentado contra Hitler. Salazar interveio então para obter a libertação. Passado algum tempo, integra um grupo de resistência ativa ao nazismo, chamado «O cinco». Escapa a um novo mandato de captura refugiando-se numa casa semidestruída em Viena. É descoberta pela Gestapo e passa mais um mês na prisão. Desta vez, em 1945, o tratamento foi bastante agressivo e muitos camaradas de D. Maria Adelaide são fuzilados.

Quando os soviéticos entraram na cidade, a situação da Infanta é delicada porque faz parte de uma organização católica que seria deportada para a Sibéria. Dona Maria Adelaide de Bragança é salva pelos arquivos da Gestapo que continham um relatório sobre a sua intervenção no salvamento de um membro da resistência comunista.



Na Viena devastada, socorre, de novo, quem pode, trabalhando como enfermeira na Cruz Vermelha. Casa com Nicolas van Uden, estudante de medicina holandês, nesse ano de 1945, e que, mais tarde, em Portugal, se tornaria num reputado cientista e viria a ser fundador e diretor do Instituto Gulbenkian de Ciência e Professor da Universidade Nova.

Em Portugal depois de 1949, perante a pobreza e doença que encontra na margem sul do Tejo, empenha-se na construção de obras de assistência social, fundando e dirigindo a Fundação de Assistência D. Nuno Álvares Pereira e expressa abertamente críticas ao Governo no setor da assistência social.

A última neta de um Rei português foi recentemente agraciada com o grau de Grande Oficial da Ordem de Mérito Civil pelo Presidente da República Portuguesa quando completou 100 anos de vida. O Chefe do Estado português destacou assim o seu papel na Resistência aos nazis e a criação, em Portugal, da Fundação Nun'Álvares Pereira para apoio aos mais carenciados.

Assim, proponho à Assembleia Municipal de Lisboa que:

- a) Delibere um Voto de Pesar e cumpra um minuto de silêncio pelo falecimento da Infanta Dona Maria de Adelaide de Bragança van Uden;
- b) Transmitir à família o teor do presente Voto.

(Aprovado por unanimidade.)

-*Saudação n.º 1/AML/2012*- Subscrita pelo Grupo Municipal do PS:

#### **Dia Internacional da Mulher**

O Dia Internacional da Mulher, criado há 102 anos, comemora um evento trágico de há 155 anos. Em 8 de março de 1857, 130 mulheres morreram queimadas numa fábrica têxtil de Nova Iorque onde foram fechadas, por causa do seu protesto. Queriam passar o seu horário de trabalho de 16 para 10 horas diárias e que o seu salário se aproximasse do dos seus colegas homens.

A século e meio de distância, toda esta brutal diferenciação e discriminação parece ultrapassada e a sua comemoração um historicismo sem sentido atual. Não é essa a verdade, porém. O lastro histórico da discriminação negativa da mulher na sociedade portuguesa continua a pesar-nos.

A primeira mulher que votou em Portugal, em 1911, só o conseguiu por ter sido equiparada a homem, como viúva chefe de família. E até à extinção do Estado Novo e ao advento da II República, uma mulher portuguesa não podia viajar sem autorização de um homem, fosse o seu pai ou o seu marido.

O peso do lastro histórico da discriminação negativa feminina continua na remuneração diferenciada do trabalho em função do género e, só por causa dele, continua no prejuízo da vida profissional das mulheres e só na delas, por causa da sua vida familiar e, o pior de tudo, continua no achar-se que esses são os factos naturais da vida.

Na comemoração de mais um Dia Internacional da Mulher e lembrando o provérbio «o céu tem duas metades» o Grupo Municipal do Partido Socialista propõe que a Assembleia Municipal de Lisboa, reunida na sua Sessão Ordinária de 28 de fevereiro de 2012, delibere:

- Evocar calorosamente todas as mulheres obreiras da vida democrática portuguesa e saudar, afetuosamente, todas as trabalhadoras deste Município.

[Aprovada por maioria, com votos a favor (PPD/PSD, PS, PCP, 5 Independentes, CDS/PP, Bloco de Esquerda, MPT e PEV) e abstenções (PPM).]

-*Saudação n.º 2/AML/2012*- Subscrita pelo Grupo Municipal do PCP:

#### **Dia Mundial do Teatro**

Comemora-se no próximo dia 27 de março o Dia Mundial do Teatro, criado em Viena em 1961, durante o 9.º Congresso do Instituto Internacional de Teatro, organização não governamental, fundada em Praga em 1948, pela UNESCO e comunidade internacional do teatro, aquando da inauguração do Teatro das Nações, em Paris.

O Dia Mundial do Teatro é uma oportunidade para celebrar o Teatro nas suas mais diversas formas.

Fonte de entretenimento e inspiração, tem a capacidade de unificar as mais diversas culturas e povos que existem no mundo. Mas o teatro é mais do que isso e também oferece oportunidades para educar e informar.

A Cultura, enquanto serviço público, assegura o direito de todos ao acesso, à criação e à fruição cultural.

A destruição e perversão do princípio de serviço público, o estrangulamento financeiro e as políticas de agressão à Cultura criaram uma situação insustentável para os trabalhadores das artes do espetáculo.

A situação de estrangulamento financeiro, que já colocara o orçamento para a Cultura muito abaixo do nível da subsistência, agrava-se com novos cortes agora sob a bandeira da «austeridade» imposta pela *troika*. Instituições e apoios fundamentais veem ainda mais reduzidas as verbas com as quais já dificilmente exerciam a sua atividade ou se mantinham em funcionamento.

A «austeridade» na cultura não destrói só o que existe, destrói o que fica impedido de existir. A drástica redução dos orçamentos dos Teatros Nacionais, significam o dramático agravamento da situação que já existia: a de, em cada ano, centenas de projetos valiosos serem administrativamente adiados ou inviabilizados, de centenas ou milhares de criadores e outros trabalhadores da cultura verem a sua atividade frustrada.

Esta situação tem, como sabemos, forte repercussão na cidade de Lisboa quanto aos grupos profissionais e informais existentes e ao papel que têm desempenhado no desenvolvimento cultural da cidade.

Neste contexto a Assembleia Municipal de Lisboa, na sua Sessão Ordinária de 28 de fevereiro de 2012, evoca o Dia Mundial do Teatro e saúda todos os trabalhadores das artes do espetáculo, agentes criadores e dinamizadores de uma arte que possui o dom de nos fazer refletir, reagir e intervir.

[Aprovada por maioria, com votos a favor (PS, PCP, 5 Independentes, Bloco de Esquerda, PPM, MPT e PEV), votos contra (PPD/PSD) e abstenções (CDS/PP).]

- *Moção n.º 1/AML/2012* - Subscrita pelo Grupo Municipal do PPM:

**Pela não construção de um silo automóvel na zona central da Frente Ribeirinha, no âmbito do projeto de requalificação da Ribeira das Naus**

Considerando que Ribeira das Naus, foi o nome dado a partir da construção do Paço da Ribeira às novas tercenças (arsenais) que o rei Dom Manuel I mandou edificar a ocidente do novo palácio real.

Considerando que no século XVIII a Ribeira das Naus passou a ser designada «Arsenal Real da Marinha» e cujas instalações foram reconstruídas no mesmo local, no âmbito da reconstrução da Baixa de Lisboa depois do Terramoto de 1755.

Considerando que em 1910, passou a designar-se «Arsenal da Marinha de Lisboa».

Considerando que na Ribeira das Naus funcionavam, desde há muito, os principais estaleiros portugueses, constituindo um dos maiores estaleiros do Império Oceânico Português, onde ao longo de séculos foram construídas embarcações de diversos tipos, como as Naus que foram as principais protagonistas dos nossos grandes Descobrimientos, podendo hoje considerar-se o nosso «Cape Kennedy».

Considerando que O Paço da Ribeira ficou associado na História de Portugal a alguns dos seus mais marcantes acontecimentos, sendo um deles a célebre manhã do dia 1 de dezembro de 1640, o qual o nosso Governo quer fazer-nos esquecer.

Considerando que a Câmara Municipal de Lisboa anunciou no dia 10 de janeiro de 2012 a eventual construção de um silo automóvel na zona central da Frente Ribeirinha, no âmbito o projeto de requalificação da Ribeira das Naus, contrariando o projeto inicial que seria um parque automóvel subterrâneo também nada próprio para uma zona de leito de rio, que iria por em risco toda a Baixa Pombalina.

Considerando que mais de 2000 pessoas já assinaram uma petição que contesta a construção de um silo automóvel nesta zona.

Considerando que esta construção não aproxima Lisboa do Tejo, antes pelo contrário vai criar uma barreira arquitetónica entre Lisboa e o Tejo, desvirtuando todo o projeto pombalino da zona, vem o Grupo Municipal do PPM propor a esta digníssima Assembleia que, na sua reunião ordinária de 28 de fevereiro de 2012, delibere:

1 - Solicitar à Câmara Municipal de Lisboa que suspenda o eventual projeto, até encontrar uma alternativa que vise a salvaguarda desta zona histórica e tão bonita da nossa cidade;

2 - Promover a audição entre a Comissão Permanente de Urbanismo da AML e a Câmara Municipal para análise do projeto;  
3 - Enviar esta Moção a:

- Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, Dr. Sérgio Silva Monteiro;
- Ao Ex.<sup>mo</sup> Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, Dr. António Costa;
- Ao Ex.<sup>mo</sup> Senhor Vereador do Urbanismo, Arq.<sup>o</sup> Manuel Salgado.

[Aprovada Ponto por Ponto: *Ponto 1* - Rejeitado, com votos contra (PS), votos a favor (PCP, CDS/PP, Bloco de Esquerda, PPM, MPT, PEV e 1 Independente) e abstenções (PPD/PSD e 4 Independentes); *Ponto 2* - Aprovado por maioria, com votos a favor (PS, PCP, CDS/PP, Bloco de Esquerda, PPM, MPT e PEV) e abstenções (PPD/PSD e 5 Independentes); e *Ponto 3* - Aprovado por maioria, com votos a favor (PCP, CDS/PP, Bloco de Esquerda, PPM, MPT e PEV) e abstenções (PPD/PSD, PS e 5 Independentes).]

- *Moção n.º 2/AML/2012* - Subscrita pelo Grupo Municipal do PS:

**Contra a Lei do Arrendamento Urbano apresentada pelo Governo**

Considerando que:

- 1 - Tal como parecem demonstrar os resultados dos Censos 2011, a inexistência de um mercado de arrendamento impressivo e dinâmico, não deriva da situação dos fogos arrendados anteriormente a 1990, mas de outros fatores, com destaque para a morosidade do funcionamento da justiça no que respeita a um rápido e desejável despejo nas situações de incumprimento do pagamento das rendas, como foi evidenciado num conjunto de audições que a Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local da A.R. promoveu;
- 2 - Os Censos 2011 demonstram também que os contratos anteriores a 1990 têm vindo a diminuir, que 47% dos contratos de arrendamento são posteriores a 2005, que 70% das rendas têm valores iguais ou superiores a 100 euros e 55% iguais ou superiores a 200 euros e que existem mais de 110000 habitações vagas para arrendar (um número que é 37,6% superior ao verificado em 2001), havendo, pois, uma forte tendência de crescimento dos fogos disponíveis para arrendamento e uma manifesta diminuição do número de contratos anteriores a 1990;
- 3 - Nestas circunstâncias, não se compreende, de todo, que o Governo, a título de dinamização do mercado de arrendamento, apresente uma proposta de legislação essencialmente centrada nos contratos com prazo indeterminado, como se estes fossem o principal cerne da questão;
- 4 - Há muito que se admite que os proprietários de imóveis com contratos de arrendamento anteriores a 1990 não retiram dos seus imóveis um rendimento correspondente aos valores de mercado e que, por isso, as medidas legislativas aprovadas em 2006 procuraram introduzir fatores de correção que conciliassem, na medida do possível, as expectativas dos proprietários e as condições socioeconómicas dos inquilinos,

os quais celebraram os seus contratos de arrendamento dentro de um determinado quadro jurídico que conferia certas garantias a esses mesmos instrumentos contratuais. Essa legislação associava ainda ao cálculo da nova renda fatores como o estado de conservação dos imóveis e o investimento feito pelos inquilinos na manutenção dos mesmos, que são totalmente ignorados na atual proposta do Governo;

5 - A esmagadora maioria dos inquilinos com contratos anteriores a 1990 são pessoas idosas, aposentadas e com escassos rendimentos e que o Estado não pode ignorar esta situação num momento em que o rendimento disponível das famílias está a ser reduzido através de diferentes mecanismos de natureza fiscal e não fiscal, como sejam os custos de bens e serviços essenciais;

6 - Os aumentos preconizados para as famílias de rendimentos baixos, que se traduzem numa taxa de esforço de 25 % em relação ao seu rendimento bruto (salvo para os que tiverem um rendimento mensal inferior a 500 euros) podem significar uma diminuição incomportável do rendimento disponível, fazendo a diferença entre conseguir e não conseguir sobreviver, entre conseguir e não conseguir pagar uma renda, entre ter um teto ou transformar-se num sem-abrigo;

7 - A título de exemplo, um agregado com um rendimento bruto de mais de 500 euros, que pagasse uma renda de 40 euros mensais, passaria a pagar 125 euros, o que se traduziria numa redução de 17 % do seu rendimento disponível, que passaria, se outros descontos não existissem, de 460 euros para 375 euros, após o pagamento da renda. Isto, antes da aprovação de qualquer mecanismo de proteção social, anunciado de forma vaga;

8 - Acresce que a possibilidade de fixar unilateralmente o valor da renda em 6,7 % sobre o valor atualizado do património, para todos os inquilinos com um rendimento inferior a cinco RMNA, deixando totalmente em aberto o montante a fixar para os restantes casos, só virá favorecer a especulação, gerando uma rentabilidade muito superior à das demais aplicações financeiras de baixo risco;

9 - Se permanecerem estas regras, teremos, só na cidade de Lisboa, milhares de despejos, de pessoas sem rendimentos e sem idade para poderem enfrentar a situação, e assistiremos à expulsão para a periferia daqueles que, tendo rendimentos médios, se arriscam a ver sacrificada parte substancial desses rendimentos pela fixação unilateral de uma renda incomportável;

10 - Mais grave do que tudo o que atrás se refere é a absoluta desproteção a que a proposta do Governo condena todos, pobres e idosos, decorridos cinco anos sobre a entrada em vigor da lei, caso venha a ser aprovada nestes termos;

11 - No Programa do XIX Governo, apresentado à Assembleia da República, anuncia-se a «ponderação da revisão da prorrogação forçada dos contratos num horizonte de 15 anos (acompanhada da estipulação de regras de proteção social)» (p. 44);

12 - Nada justifica que o Governo incumpra de uma forma tão grosseira o seu próprio programa, revelando uma insensibilidade social assustadora. «Mais duro do que perder o emprego é perder a habitação», afirmou, no passado dia 7 do corrente mês de fevereiro, Luís de Guindos, Ministro de Economia do Governo Espanhol do PP, ao anunciar a criação de uma comissão para analisar o problema dos despejos daqueles que deixaram de poder pagar os empréstimos aos bancos;

13 - O Governo português parece querer somar a este problema, que também já atinge o nosso país, o dos despejos por impossibilidade de pagar as novas rendas a fixar livremente pelos proprietários, no futuro;

14 - Também não é aceitável que, a pretexto de obras profundas, se possa resolver contratos de arrendamento sem um mínimo de garantias para as pessoas que aí habitam e sem uma precisão muito concreta sobre o que se entende por obras profundas;

15 - O próprio processo de fixação e atualização das novas rendas favorece de uma forma totalmente desproporcionada os senhorios, podendo gerar situações de incumprimento involuntário por parte dos inquilinos, as quais terão como consequência irreversível o estabelecimento unilateral da nova renda e o conseqüente futuro despejo por impossibilidade de pagamento;

16 - Estamos assim confrontados com um pacote legislativo que, não tendo em conta o já pesado e injusto conjunto de medidas de austeridade implementadas por este Governo, com um profundo impacto na economia das famílias (aumentos do gás, água, eletricidade, transportes, taxas moderadoras na saúde, educação, IVA alimentar), levará a uma tragédia humana de grande dimensão, face à qual, o Estado social não terá recursos para lhe fazer frente.

O Grupo Municipal do PS propõe que a Assembleia Municipal de Lisboa, reunida no dia 28 de fevereiro de 2012, delibere:

- 1 - Confrontar o Governo para promover as alterações necessárias que visem anular todos os efeitos negativos desta proposta de Lei;
- 2 - Solidarizar-se com os inquilinos idosos, aposentados e de mais baixo rendimento económico que, através dos meios ao seu alcance, estão a contestar esta proposta de Lei.

[Aprovada por maioria, com votos a favor (PS, PCP, 5 Independentes, Bloco de Esquerda e PEV), votos contra (PPD/PSD e CDS/PP) e abstenções (PPM e MPT).]

- *Moção n.º 3/AML/2012* - Subscrita pelo Grupo Municipal do PS:

#### **Por uma política que combata o desemprego**

Considerando que:

- i) O desemprego atingiu os 14 % no último trimestre do ano passado;
- ii) O desemprego entre os jovens atingiu os 35,4 % no último trimestre;
- iii) Estavam inscritos nos centros de emprego 770 mil desempregados;
- iv) Os portugueses sem emprego já são mais de um milhão e duzentos mil;
- v) A taxa de desemprego em Portugal já é a 4.ª mais elevada da União Europeia;
- vi) Esta taxa de desemprego significa o maior número de desempregados de sempre em Portugal;

- vii) Estes indicadores económicos e sociais indicam que a receita para Portugal sair da crise não pode ser toda do lado da austeridade, como o Governo continua a defender;
- viii) Até o Presidente da República já afirmou que «há muito tempo que digo que não se pode somar permanentemente austeridade a mais austeridade»;
- ix) 12 líderes de Governos da União Europeia subscreveram uma carta ao Presidente da Comissão Europeia em que pedem maior empenho europeu no crescimento e mais medidas de crescimento económico que promovam mais emprego;
- x) O Primeiro-ministro português não foi convidado a subscrever a carta, porque só foram convidados os Países sintonizados com a ideia de apostar no crescimento, por oposição a uma austeridade de sentido único;
- xi) É necessário em Portugal que sejam adotadas políticas que tenham como principal preocupação responder às necessidades das Pessoas.

O Grupo Municipal do PS propõe que a Assembleia Municipal de Lisboa, reunida no dia 28 de fevereiro de 2012, delibere:

- 1 - Aprovar uma Moção que defenda que Portugal deve adotar uma política que aposte no crescimento económico e no emprego, com o objetivo de aumentar a riqueza nacional e combater o desemprego;
- 2 - Dar conhecimento desta Moção aos Grupos Parlamentares da Assembleia da República;
- 3 - Dar conhecimento desta Moção ao Chefe de Gabinete de Sua Excelência, o Senhor Primeiro-ministro.

[Aprovada por maioria, com votos a favor (PS, PCP, 5 Independentes e PEV), votos contra (PPD/PSD e CDS/PP) e abstenções (Bloco de Esquerda, PPM e MPT).]

- Moção n.º 4/AML/2012 - Subscrita pelo Grupo Municipal do Bloco de Esquerda:

**Em defesa do ideal republicano e pela continuação da celebração do 5 de Outubro em Lisboa**

Considerando que:

- 1 - O Governo, no âmbito das imposições da Troika, decidiu extinguir uma série de feriados nacionais feriados (dois religiosos e dois civis: o feriado do «1.º de Dezembro» e o do «5 de Outubro»);
- 2 - A justificação economicista da produtividade e da competitividade que sustenta a sua eliminação é falaciosa e porque, contrariamente ao que o Governo insinua, Portugal não é de facto o país com mais feriados e isto, apesar de ser um dos países da União Europeia com maior carga horária laboral;
- 3 - Se trata de uma agenda que encerra acerto de contas com sabor de vingança ideológica contra o modelo de sociedade que consagra o descanso e o lazer como forma social de bem-estar;
- 4 - A eliminação dos feriados está objetivamente em justa linha com o retrocesso civilizacional que consiste numa espécie de regresso à semana-inglesa ao pretender impor mais horas de trabalho não pago;

5 - Como dizia um manifesto subscrito por vários historiadores, «a supressão de feriados, baseada em tal falácia, é, na realidade, um ataque ao lazer dura e tardiamente conquistado pelos portugueses, na mesma linha de violência antissocial da proposta que visa impor meia hora de trabalho não pago. O Governo faz mesmo tábua rasa de tudo o que se sabe e é pacificamente aceite nos nossos dias sobre os lazes como fonte de conhecimento e de retemperamento indispensáveis a um processo sustentado de desenvolvimento económico e social»;

6 - E considerou justamente ainda que «Atacar os marcos simbólicos da memória e da cidadania é o primeiro passo para ofender os direitos que eles representam e protegem»;

7 - Numa altura em que o país atravessa a maior das crises económicas de sempre, em que a sua soberania económica e financeira está seriamente beliscada, em que, no quadro da União Europeia, o eixo franco-germânico nos dita regras de governação económica e não só, a república é um dos últimos baluartes da salvaguarda da dignidade dos portugueses;

8 - As recentes celebrações do Centenário da República em Lisboa e por todo o país, com toda a carga simbólica e material que o advento do republicanismo representou e ainda representa na sociedade portuguesa;

9 - A cidade de Lisboa está no epicentro do nascimento e da consolidação do ideal republicano com a sua vereação republicana a hastear a bandeira da República na Praça do Município;

10 - O Presidente da CML assumiu felizmente contra as pretensões do Governo a continuação da celebração das comemorações da República.

A Assembleia Municipal de Lisboa, reunida em Sessão Ordinária no dia 28 de fevereiro de 2012, decide repudiar a eliminação do feriado do 5 de Outubro, saudar e acompanhar a vontade do Executivo na manutenção da celebração do mesmo em Lisboa.

[Aprovada por maioria, com votos a favor (PS, PCP, 5 Independentes, Bloco de Esquerda e PEV) e votos contra (PPD/PSD, CDS/PP, PPM e MPT).]

- Moção n.º 5/AML/2012 - Subscrita pelo Grupo Municipal do Bloco de Esquerda:

**Sobre a proposta de Lei n.º 44/XII, em defesa da realização obrigatória de consulta popular**

O Governo apresentou na Assembleia da República a proposta de Lei n.º 44/XII conducente, entre outras medidas, à extinção em todo o país de mais de 1300 freguesias.

Relativamente ao «Documento Verde para a reforma da Administração Local», a proposta de lei introduz agora alterações, ainda mais inexplicáveis, aos critérios então definidos para a agregação, redução ou extinção de freguesias. Mas o objetivo final (redução de mais de metade das freguesias), mantém-se inalterado.



Da aplicação dos critérios agora previstos resultará necessariamente o surgimento de mais de algumas centenas de freguesias, sobretudo na zona litoral, com mais de 20 000 habitantes, enquanto que no interior do país a maioria dos municípios têm menos de 10 000 eleitores. As assimetrias na administração territorial serão ainda mais acentuadas, a centralização do poder (que tanto tem prejudicado o ordenamento dos espaços urbanos) afastará ainda mais as populações da participação e das decisões sobre a organização do território. E as alterações propostas também não têm em conta que na Europa continental não existe a freguesia como entidade territorial local e que é de 5580 habitantes a dimensão média nos mais de 90 000 Municípios existentes na União Europeia.

As freguesias, porque se entrelaçam no longo processo de ocupação do solo, e pela sua proximidade às comunidades, constituem ainda hoje um elemento muito forte na identidade e sentimento de pertença das populações. As mudanças ocorridas desde 1916 (quando a paróquia civil passou a designar-se «freguesia») na distribuição da população, na construção dos equipamentos e na ocupação e usos do território, não aconselham a extinção de mais de metade freguesias, antes incitam ao reforço das suas competências, à melhoria da participação pública e ao aprofundamento da democracia local. A proposta de lei não aponta nessa direção, sendo assim uma oportunidade perdida.

A Constituição da República já dispõe que a criação, extinção e modificação de Autarquias Locais e respetivo regime é da exclusiva competência da Assembleia da República [artigos 164.º, alínea n) e 236.º, n.º 4]. Mas a relevância do tema, para além da intervenção dos autarcas e deputados impõe a maior participação pública nos procedimentos que introduzam alterações significativas ao regime das Autarquias Locais. Nesse sentido, a Carta Europeia da Autonomia Local (CEAL), assinada a 15 de outubro de 1985 e que vincula o nosso país, aponta para um novo elemento: a consulta popular, por exemplo através de referendo. De acordo com o artigo 5.º «As Autarquias Locais interessadas devem ser consultadas previamente relativamente a qualquer alteração dos limites territoriais locais, eventualmente por via de referendo, nos casos em que a lei o permita.».

Para a concretização deste desiderato democrático, a lei deve determinar que a audição dos Órgãos das Autarquias Locais afetadas tenha caráter vinculativo, e com prazos adequados à realização de consultas diretas às populações quanto ao destino da respetiva organização administrativa territorial.

Pelo exposto, a Assembleia Municipal de Lisboa, reunida na sua Sessão no dia 28 de fevereiro de 2012, delibera:

- 1 - Considerar que a proposta de Lei n.º 44/XII não responde de forma adequada às necessidades e anseios dos autarcas, das populações e do país;
- 2 - Defender a realização obrigatória de consultas locais, nas Autarquias afetadas, quando esteja em causa a criação, extinção, fusão ou alteração territorial das Autarquias Locais;

3 - Remeter a presente Moção ao Presidente da República, Primeiro-ministro, Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, Grupos Parlamentares da Assembleia da República, Presidente da AMAL, Assembleia Intermunicipal do Algarve, Associação Nacional de Municípios Portugueses e à ANAFRE.

[Aprovada por maioria, com votos a favor (PS, PCP, 5 Independentes, Bloco de Esquerda, PPM, MPT, PEV e 1 Deputado Municipal do PPD/PSD) e votos contra (PPD/PSD e CDS/PP).]

- Moção n.º 6/AML/2012 - Subscrita pelo Grupo Municipal do Bloco de Esquerda:

#### **Contra a nova Lei do Arrendamento Urbano**

No passado dia 17 foi aprovada na generalidade a proposta de lei do Governo sobre o arrendamento urbano. Esta é uma lei com grande impacto social no país e em particular em Lisboa, onde o problema do mercado de arrendamento, das rendas antigas e da necessidade de reabilitação urbana se coloca de forma urgente e prioritária.

Num ano em que o Governo aumenta o preço da saúde, dos transportes, dos alimentos, corta ordenados e pensões e diminui a proteção social, apresenta também uma proposta de lei que liberaliza por completo o mercado de arrendamento, provoca uma enorme subida das rendas para todos os inquilinos, diminui as garantias dos inquilinos e institui o despejo *simplex* extrajudicial. Fâ-lo, no entanto, sem qualquer salvaguarda das famílias com maiores dificuldades económicas ou dos mais idosos após um período de transição de 5 anos e apresenta apenas a promessa vaga de um apoio da Segurança Social, que não está definido ou quantificado.

Esta nova lei não responde ao essencial e não resolve o problema do arrendamento urbano. Uma nova lei sobre esta matéria deveria:

- Dinamizar o mercado de arrendamento, mobilizando os fogos que estejam devolutos há mais de 5 anos para uma bolsa de arrendamento gerida pelos Municípios e invertendo o processo que levou à existência de cerca de 735 mil casas vazias e falta de habitações para arrendamento;
- Combater a especulação imobiliária, retirando a isenção do IMI às instituições de crédito e agravando este imposto para os prédios urbanos devolutos;
- Garantir que apenas os tribunais podem decidir sobre um despejo de uma família, impedindo que os arrendatários possam ser despejados através de processos extrajudiciais ou mesmo administrativos;
- Acautelar que apenas os proprietários que declaram IRS dos seus rendimentos prediais podem solicitar o aumento das rendas, a fim de desincentivar a fuga ao fisco;
- Proteger as pessoas com deficiência com grau de incapacidade superior a 60 %, garantindo que quem lhes presta apoios continuados pode manter uma casa arrendada, ainda que tenha períodos de ausência significativos.

O Grupo Municipal do Bloco de Esquerda propõe que a Assembleia Municipal de Lisboa, na reunião de 28 de fevereiro de 2012, delibere:

- 1 - Repudiar a nova Lei do Arrendamento proposta pelo Governo e aprovada na generalidade na Assembleia da República;
- 2 - Denunciar a profunda insensibilidade social desta nova Lei do Arrendamento, que agrava o valor das rendas e aumenta os despejos, particularmente no período de crise e de empobrecimento generalizado que o país atravessa;
- 3 - Enviar esta Moção ao Presidente da República e à Presidente da Assembleia da República para distribuição aos Grupos Parlamentares.

[Aprovada por maioria, com votos a favor (PS, PCP, 5 Independentes, Bloco de Esquerda e PEV), votos contra (PPD/PSD e CDS/PP) e abstenções (PPM e MPT).]

- Moção n.º 7/AML/2012 - Subscrita pelo Grupo Municipal do Bloco de Esquerda:

#### **Em defesa da Orquestra Metropolitana de Lisboa**

Considerando que:

A Orquestra Metropolitana de Lisboa, uma das instituições culturais da cidade e do país, atravessa uma situação de profunda crise financeira, por causa de uma acumulação de dívidas de ordem vária que resultou, entre outros, no não pagamento dos subsídios de Natal e de férias;

O desvínculo do MCTES, a constante redução de receitas próprias, a incapacidade das direções em angariarem mais patrocínios, os encargos para pagamento de indemnizações a trabalhadores após despedimentos ilegais e outros gastos excessivos agravaram a situação e ameaçam a sustentabilidade da instituição;

A atual direção, face às dificuldades que a Metropolitana atravessa, optou por com um plano de viabilização que implica um violento corte salarial de 20 %, nos próximos dois anos, prevendo-se com este plano que os trabalhadores contribuam com 1 milhão de euros para tapar o buraco financeiro em que se encontra a Metropolitana;

Esta situação indicia uma má gestão cuja responsabilidade e custos não podem, de forma alguma, agora ser imputados aos trabalhadores;

A Metropolitana é uma instituição singular e incontornável na cena artística nacional e em Lisboa, com um projeto pedagógico de grandíssimo valor que, através das suas 3 Escolas de Música, tem desempenhado um papel fulcral de protagonista na descoberta e formação de muitos artistas premiados em diversos concursos internacionais;

Da Metropolitana saíram profissionais de extremo valor e competência, colocados na Orquestra Metropolitana, assim como em diversas orquestras e escolas mundiais.

O projeto integrado da Metropolitana é na sua génese um conceito único e exemplar de otimização e partilha de meios e recursos, que jamais seria possível na existência em separado das suas vertentes de ensino e artístico-performativas.

A situação das várias famílias que dependem inteiramente do seu trabalho nesta instituição e que veem reduzidas as suas fontes de subsistência é de todo inaceitável.

A defesa desta instituição única a nível internacional, que mantém uma atividade artística e pedagógica de grande relevo, com os seus mais de 450 alunos e 160 trabalhadores, tem desde sempre dignificado o panorama musical Português, em geral e de Lisboa em particular.

A Assembleia Municipal de Lisboa, reunida em Sessão Ordinária no dia 28 de fevereiro de 2012, decide:

- 1 - Apelar à CML para que envide todos os esforços ao seu alcance junto dos seus pares fundadores para encontrar uma solução que viabilize o funcionamento da Orquestra Metropolitana de Lisboa e que salvguarde todos os direitos laborais dos trabalhadores;
- 2 - Enviar esta Moção aos Órgãos de Soberania, nomeadamente ao Governo e ao Parlamento, à CENA, à Comissão de Trabalhadores e à Direção da Orquestra Metropolitana de Lisboa.

[Aprovada por maioria, com votos a favor (PS, PCP, CDS/PP, 6 Independentes, Bloco de Esquerda, PPM, MPT e PEV) e abstenções (PPD/PSD).]

- Moção n.º 8/AML/2012 - Subscrita pelo Grupo Municipal do Bloco de Esquerda:

#### **Não aos aumentos de preços e à redução da qualidade do serviço público de transporte em Lisboa e na AML**

A redução brutal que o Governo tem em preparação nos serviços dos transportes públicos no país e, em particular, na Área Metropolitana de Lisboa, a pretexto do cumprimento dos acordos com a *troika* do FMI/BCE/CE, subscritos pelo PS/PSD/CDS, que terão consequências extremamente gravosas nas enormes restrições que a grande maioria da população passará a ter, diariamente, para poder realizar as suas deslocações pendulares ou outras;

Essa redução foi preparada por um Grupo de Trabalho, nomeado pelo Ministério da Economia, composto por quem assume claramente uma proposta que prejudica o serviço público de transportes e beneficia diretamente o serviço de transportes atualmente prestado por empresas privadas, e que, além disso, como já foi anunciado pelo atual Governo, prepara a privatização do serviço público de transportes na Áreas Metropolitanas de Lisboa e Porto por forma a que essa futura concessão a privados proteja os interesses privados;

A redução anunciada para os transportes em Lisboa, perspetiva um regresso ao transporte de tipo «sardinhas em lata» a que se assistia em Lisboa nos anos 70 e 80, cujas consequências na exploração das empresas poderão ser, ao contrário do que o atual Governo apresenta, não uma redução dos défices

de exploração e uma redução dos subsídios, mas sim um aumento dos défices de exploração e um aumento dos subsídios, tal como se verificou, por exemplo, na privatização dos transportes em Inglaterra, nos anos 90;

A redução da oferta será efetivamente brutal pois, apesar de ter havido um recuo significativo por parte do Governo nos cortes anunciados, a verdade é que mesmo assim, as reduções apresentam as seguintes características:

No ML, embora a circulação se vá manter até à 01h00 nas diversas linhas, a verdade é que já entrou em vigor a redução para metade das composições da Linha Verde e, em todas as linhas, a frequência dos comboios será reduzida pois a velocidade de circulação vai baixar, alegadamente, a pretexto de uma poupança nos consumos energéticos, o que, para um modo de transporte dos mais limpos que existem em Lisboa, não deixa de ser caricato a sua invocação para essas reduções;

Nos autocarros da Carris, embora a supressão das carreiras tenha baixado de 24 anunciadas para 8 (5 diurnas e 3 na rede noturna da madrugada) e que as alterações que se perspetivam deverão ser feitas até julho, na sua grande maioria a partir de 3 de março. Por exemplo, a supressão das carreiras 21 e 745 está prevista que seja apenas a partir de 1 de julho. De qualquer forma, as reduções apontadas foram as que, até agora, estão consolidadas pelo Governo e pelo CA da Carris. A verdade é que estão ainda em cima da mesa os seguintes cortes:

- Supressão de um total de 5 carreiras diurnas, a saber, 10, 777, 790, 21 e 745 e 2 na rede da madrugada (203 e 205) e mais uma que só funcionará ao fim de semana (206);
- Na redução/eliminação de frequências, especialmente aos fins de semana e serviços noturnos (20 carreiras);
- Na redução de frequências durante os dias úteis (8 carreiras reduzem a frequência durante os dias úteis);
- No encurtamento de diversas carreiras, sobretudo ao fim de semana (14 carreiras).

Na CP/AML haverá redução de frequência nas circulações diárias de comboios nas linhas de Sintra, Cascais, Azambuja, Sado e Linha do Oeste;

Na Transtejo/Soflusa, haverá menos três carreiras diárias (seis contabilizando ida/volta), menos oito ao sábado e menos 11 ao domingo;

Todas estas reduções vão ter gravíssimas consequências sobre o emprego nos transportadores públicos, estimando-se o despedimento de cerca de 500 trabalhadores apenas no conjunto das empresas públicas Carris/Metro e mais algumas centenas igualmente na CP e Transtejo/Soflusa;

Todas estas reduções vão ter consequências gravíssimas sobre o perfil da mobilidade na região de Lisboa, implicando uma brutal redução da qualidade da mobilidade na região e na sustentabilidade das deslocações, quer do ponto de vista ambiental, como do ponto de vista energético, manutenção dos veículos, desgaste de material, desperdício de recursos

que ficam por utilizar (só na Carris, estima-se que haverá cerca de 50 autocarros que deixarão de circular/dia) e, sobretudo, o despedimento de várias centenas de trabalhadores na Carris, Metro, CP e Transtejo;

Todas estas reduções porque, a pretexto de uma alegada «simplificação tarifária» (através da criação do passe cidade, integrando a Carris e o Metro), o que o Governo pretende efetivamente é acabarem com o Passe Social L, L1, L12, L123, 1,2 e 1,2,3;

Por último, tudo isto foi ainda mais agravado para as famílias porque o Governo impôs novos aumentos médios de +5 % no preço dos transportes a partir de 1 de fevereiro, aumentos esses que foram especialmente brutais para os estudantes e idosos, equivalendo, nestes casos, a aumentos entre +50 % a +100 % no preço;

A Assembleia Municipal de Lisboa, reunida em Sessão Ordinária no dia 28 de Fevereiro de 2012, decide:

1 - Repudiar o plano de «reestruturação da oferta» nos transportes públicos na região de Lisboa, recusando-se, em especial, o aumento brutal de preços, a supressão de carreiras, as reduções generalizadas de frequências (diurnas, noturnas ou no fim de semana), que implicará uma redução generalizada na qualidade de serviço prestado e promoverá o recurso ao transporte individual, com todas as consequências negativas que, supostamente, se tentou combater ao longo da última década;

2 - Repudiar todas as tentativas de por fim ao sistema de passes sociais na Área Metropolitana de Lisboa e, em alternativa, pugnar por uma simplificação tarifária nos títulos de transportes emitidos isoladamente por cada operador, público ou privado, e promovendo a integração tarifária entre todos os operadores, em articulação com a política de estacionamento na cidade, visando preços mais baixos (especialmente nos estudantes e idosos), maior e melhor acessibilidade de todos ao transporte e favorecendo a intermodalidade e a multimodalidade nas deslocações dentro da Região Metropolitana de Lisboa;

3 - Defender a manutenção dos postos de trabalhos e a obrigatoriedade de todos os operadores públicos ou privados, rodoviários, ferroviários ou fluviais, integrarem o mesmo sistema de bilhética, no âmbito do mesmo serviço de transportes de passageiros a operar na AML.

[Aprovada por maioria, com votos a favor (PS, PCP, 5 Independentes, Bloco de Esquerda, MPT e PEV), votos contra (PPD/PSD e CDS/PP) e abstenções (PPM).]

- *Moção n.º 9/AML/2012* - Subscrita pelos Deputados Municipais do Bloco de Esquerda, CDS/PP, MPT, PPD/PSD e Deputados Independentes:

#### **Pela defesa do Cinema Odéon**

Considerando que:

1 - O Cinema Odéon, sito na Rua dos Condes, 2/20, freguesia de São José, data de 21 de setembro de 1927, é hoje o cinema com mais história de Lisboa, tendo passado pela sua tela



clássicos do mudo e do sonoro (Stroheim, Lang, Tod Browning, Eisenstein, Cukor, Capra, etc.), e, já a partir da segunda metade do séc. XX grandes êxitos do cinema português e espanhol, bem como teatro radiofónico, protagonizado por Laura Alves, Madalena Iglésias, António Calvário, entre muitos outros;

- 2 - A estrutura arquitetónica do Cinema Odéon constitui um verdadeiro património cultural da cidade de Lisboa. O conjunto da sala, com 84 anos - formado pelo teto de madeira tropical aparente (único no mundo e ainda intacto depois de 16 anos de abandono); pelo lustre de néones gigantes irradiantes; pelo palco com moldura e frontão em relevo *Art Deco*; pela complexa teia de palco, com o seu pano de ferro; e pela série de camarotes, galerias e balcões em andares - forma um exemplar assinalável, mais ainda por ser o último do género existente em Portugal;
- 3 - Neste momento, não existe nenhuma classificação municipal do Cinema ou outro tipo de proteção da sua qualidade arquitetónica e cultural ímpar, este apenas se mantém inserido no perímetro de classificação do conjunto da Avenida da Liberdade como de Interesse Público, cujo processo de classificação, da responsabilidade do Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico (IGESPAR), caducou em 31 de dezembro de 2011;
- 4 - Recentemente, foi veiculada a possibilidade de o cinema Odéon vir a ser convertido num centro comercial e num estacionamento subterrâneo para automóveis, o que se afigura como uma opção profundamente errada, tanto no que respeita à memória e património cultural quanto às necessidades da população;
- 5 - A degradação progressiva do Cinema Odéon é uma perda irreparável para a cidade, à semelhança do que já aconteceu a outras salas igualmente icónicas de Lisboa;
- 6 - O seu futuro e preservação coerente e responsável não se compadece com o aleatório de «manter a cobertura e a fachada» - que uma obra em profundidade, como a que se anuncia (dois pisos subterrâneos!) destruirá inevitavelmente - nem é suficiente essa preservação «da pele», sem o poderoso miolo. O que se pode/deve fazer - seguindo o exemplo do vizinho Condes mas em melhor; ou o de El Ateneo Grand Splendid, de Buenos Aires, que virou uma extraordinária livraria - é aproveitar o vazio da sala (se não for possível a sua permanência enquanto cinema e/ou teatro), mantendo as suas estruturas e elementos, para uma cuidada e inventiva reutilização em novas funções à altura dos valores reais num re-uso que não destrua a «galinha dos ovos de ouro» que salta à vista (a sala, o lustre, o palco e a sua teia, etc.) - antes tire partido dela se a sua recuperação for conseguida, garantindo a reversibilidade da eventual transformação.

Nestes termos, os Deputados do BE, CDS, MPT, PSD/PPD e Deputados Independentes propõem que a Assembleia Municipal de Lisboa, na sua Sessão Ordinária de 28 de fevereiro de 2012, delibere:

- 1 - Solicitar ao Governo, junto da Secretaria de Estado da Cultura e da Direção-Geral do Património Cultural, a reabertura do processo de classificação do Cinema Odéon como Imóvel de Interesse Público, processo que tinha sido

aberto em 2004 por despacho dos responsáveis do então IPPAR, tendo sido posteriormente arquivado, em dez. 2009, pelos responsáveis do IGESPAR;

- 2 - Repudiar junto da CML do não acatar da Recomendação n.º 21/2010, aprovada em set. de 2010, bem como da possibilidade de transformação do Odéon em Imóvel de Interesse municipal, uma vez que a sua proteção e valorização, representa um valor cultural de significado predominante para o Município de Lisboa;
- 3 - Solicitar à Câmara Municipal de Lisboa que promova a defesa das características Arquitetónicas e Culturais do Cinema Odéon junto de todos os Agentes Culturais e de Entretenimento da cidade, bem como que diligencie junto da Secretaria de Estado da Cultura para que esta reabra o processo de classificação do património em causa.

[Aprovada por maioria, com votos a favor (PPD/PSD, PCP, 5 Independentes, CDS/PP, Bloco de Esquerda, PPM, MPT e PEV) e votos contra (PS).]

-Moção n.º 10/AML/2012-Subscrita pelos Deputados Municipais Independentes:

#### **Nova Lei do Arrendamento**

A política habitacional dos últimos anos, de apoio à aquisição de casa própria, com bonificação de juros e endividamento fácil, levou à proporção atual de uma habitação arrendada e uma vaga, para seis próprias. Das 720 mil casas vagas, apenas 110 mil (15 %) estão para arrendar. Das 610 mil que restam, uma parte são de construção nova e não têm comprador. Outra parte são casas antigas, e, destas, umas perfeitamente habitáveis em prédios válidos só parcialmente ocupados, e outras em prédios degradados, mas igualmente viáveis, necessitando apenas de obras de reabilitação.

Impõe-se a dinamização do arrendamento que tem, como condições prévias: a manutenção do parque construído e a melhoria das suas condições habitacionais; a criação de mecanismos de atualização eficaz das rendas dos contratos futuros; a celeridade efetiva nos despejos por incumprimento; e a adoção de uma taxa liberatória e outros benefícios fiscais.

O arrendamento envolve dois parceiros - o senhorio e o inquilino - que não são inimigos, antes são necessários um ao outro. O fomento dos contratos a prazo que permitem a facilidade de denúncia do contrato vão apenas viabilizar os despejos e criar situações de emergência social. Temos carência de habitações a custos acessíveis, que podem ser resolvidas com a reabilitação de prédios existentes com intervenções mínimas que assegurem estabilidade, salubridade e conforto básico. Com ou sem crise, um mínimo de bom senso e de preocupação de sustentabilidade obriga ao reaproveitamento máximo do património edificado, apenas devendo ser promovidas as demolições ou as obras profundas aos casos de risco de ruína, ou de inviabilidade técnico-económica de recuperação, devidamente comprovados.

Com exceção dos despejos por incumprimento, a Proposta de Lei n.º 38/XII não propõe medidas para dinamizar o arrendamento. Preocupa-se apenas com a atualização das rendas



antigas que, aliás, têm vindo a diminuir, pois em dez anos, passaram de 450 mil casos para 255 mil. Além disso, não dispendo o Estado dos meios para fazer face aos encargos de subsídios de renda tornados necessários pela aplicação da Lei, não é de todo este o momento para levantar tal problema e legislar sobre ele. Apenas se irão criar problemas sociais insolúveis, sem que, para tal, se dinamize o arrendamento.

Por se considerar que a Proposta de Lei n.º 38/XII não dinamiza o arrendamento, promove o despejo e a construção nova em vez da habitação a custo acessível e a reabilitação, não prevê efetivos subsídios de renda aos inquilinos ou apoios fiscais à melhoria do edificado aos proprietários, engrossando os devolutos e promovendo o endividamento não reembolsável.

Por se considerar que a Proposta de Lei n.º 38/XII irá provocar uma situação de emergência social e ter consequências muito violentas em Lisboa, porque levará famílias ao incumprimento e porque multiplicará os despejos, cujo cumprimento recairá sobre a Câmara.

Assim como, pelo facto, de se considerar que este diploma significa a demissão do Estado do seu papel de regulador, num sector no qual este deveria assegurar o direito constitucional a uma habitação condigna, tal como expresso pelo artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa.

Os Deputados Municipais Independentes, abaixo identificados, propõem que a Assembleia Municipal de Lisboa delibere aprovar esta Moção e enviá-la à Assembleia da República e Governo de Portugal, solicitando a revisão da proposta de lei de forma a que:

- 1 - O Estado mantenha o seu papel regulador do arrendamento e da reabilitação;
- 2 - Seja dinamizado o arrendamento com a criação da taxa liberatória, do seguro de renda e dos despejos por incumprimento;
- 3 - O parque construído seja preservado e reabilitado, decretando limites às demolições e construção nova, e definindo vantagens fiscais e financiamentos bonificados para a reabilitação do edificado existente;
- 4 - Seja estabelecido um mecanismo eficaz de atualização das rendas dos contratos novos;
- 5 - Em alternativa a acabar com o regime das rendas antigas, seja estabelecida uma atualização faseada até atingir um valor, que deverá ser calculado com base no valor fiscal do locado devendo, na fixação desse valor, ter um peso significativo o estado de conservação.

[Aprovada Ponto por Ponto: *Ponto 1* - Aprovado por maioria, com votos a favor (PS, 5 Independentes, Bloco de Esquerda, MPT e PEV), votos contra (PPD/PSD) e abstenções (PCP, CDS/PP e PPM); *Ponto 2* - Aprovado por maioria, com votos a favor (PS, 5 Independentes e MPT), votos contra (PPD/PSD, CDS/PP, Bloco de Esquerda e PPM) e abstenções (PCP e PEV); *Ponto 3* - Aprovado por maioria, com votos a favor (PS, 5 Independentes, Bloco de Esquerda, PPM e MPT), votos contra (PPD/PSD e CDS/PP) e abstenções (PCP e PEV); *Ponto 4* - Aprovado por maioria, com votos a favor (PS, 5 Independentes e MPT), votos contra (PPD/PSD e CDS/PP) e abstenções (PCP, Bloco de Esquerda, PPM e PEV); e *Ponto 5* - Rejeitado, com votos contra (PPD/PSD, CDS/PP e Bloco de Esquerda), votos a favor (PS, 5 Independentes e MPT) e abstenções (PCP, PPM e PEV).]

- Moção n.º 11/AML/2012 - Subscrita pelo Grupo Municipal de «Os Verdes»:

**«Contra o corte de carreiras e o aumento dos passes na Carris» - «Pelo direito à mobilidade»**

Desde que tomou posse, o atual Governo de coligação PSD/ /CDS-PP, tem afirmado que pretende a defesa das empresas e do serviço público. O que as populações têm verificado, principalmente as da Área Metropolitana de Lisboa, é o aumento constante das tarifas dos transportes, (três no espaço de um ano), a supressão de várias carreiras, o encurtamento de muitas outras, a diminuição da qualidade do serviço prestado às populações, o que nada mais perspetiva do que a criação das condições para processos de privatização das empresas de transportes que o atual Governo pretende encetar.

As propostas apresentadas por este Governo não visam a melhoria dos transportes públicos numa perspetiva de bem servir os seus utentes, representam sim uma brutal redução de despesas que apenas virão permitir a novos administradores, arrecadar lucros provenientes do desmantelamento da Carris, Metro, CP e transportes fluviais.

Para a cidade de Lisboa e restante Área Metropolitana, já se observam os efeitos nefastos desta política dita de «gerar sustentabilidade nas empresas de transportes públicos». O corte e encurtamento de várias carreiras na Carris, que levaram já ao despedimento ou a alegada rescisão de mútuo acordo de funcionários da empresa, diminuição de carruagens no metro, comprometendo a qualidade de vida e o transporte das pessoas, e mesmo a sua própria segurança, e por fim, um aumento médio de 9,3 % nos passes urbanos na cidade de Lisboa.

Considerando que ao longo de décadas o desenvolvimento da cidade de Lisboa pautou-se por um desenvolvimento em «mancha de óleo» do centro para a periferia, fenómeno que os transportes públicos tentaram sempre acompanhar, indo servir as populações que vivem nessas zonas suburbanas de Lisboa, existindo intermodalidade entre os operadores de transportes.

Considerando que este retrocesso na prestação do serviço público de transportes, através do corte de carreiras, vem prejudicar a vida das populações que residem nas freguesias afetadas e que tais cortes representam um desconhecimento cego das suas reais necessidades, além de representarem também despedimentos de trabalhadores.

Considerando que o corte da redução de 50 % nos passes dos idosos, passando para apenas 25%, irá conduzir ao isolamento desta faixa etária, por manifesta falta de meios para se deslocar, e que o mesmo corte nos passes dos jovens e dos estudantes já está a ser dramático para muitas famílias.

Considerando que em inúmeras freguesias de Lisboa têm havido concentrações de comissões de utentes que contestam estes cortes e estes aumentos, e que exigem a manutenção destas carreiras e da sua frequência, e as quais têm feito aprovar várias moções contra estas medidas.

Considerando por fim, que uma verdadeira política de transportes públicos é aquela que defende o direito à mobilidade das populações, a preços socialmente justos e promovendo desta forma a qualidade de vida das pessoas.

Neste sentido, a Assembleia Municipal de Lisboa delibera, na sequência da presente proposta do Partido Ecologista «Os Verdes», que a Câmara Municipal de Lisboa:

- 1 - Demonstre total repúdio relativamente ao corte de carreiras da Carris e ao aumento massivo dos preços dos transportes públicos que servem a cidade de Lisboa;
- 2 - Assuma uma posição mais reivindicativa junto do Governo, no sentido de travar estes reais atentados ao direito à mobilidade e à qualidade de vida das populações;
- 3 - E delibere ainda enviar esta Moção às seguintes entidades:
  - Plataforma das Comissões de Utentes da Carris;
  - Carris;
  - Ministério da Economia e do Emprego;
  - Comissão de Economia e Obras Públicas da Assembleia da República;
  - Grupos Parlamentares com assento na Assembleia da República.

[Aprovada por maioria, com votos a favor (PS, PCP, 5 Independentes, Bloco de Esquerda, MPT e PEV), votos contra (PPD/PSD e CDS/PP) e abstenções (PPM).]

- Moção n.º 12/AML/2012 - Subscrita pelo Grupo Municipal do PCP:

Considerando que a Proposta de Lei de alteração ao Regime de Arrendamento Urbano apresentada pelo Governo e aprovada, na generalidade, pela maioria PSD/CDS na Assembleia da República:

- 1 - É um fator de agravamento da já difícil situação dos portugueses, especialmente nos segmentos da população mais frágeis do ponto de vista socioeconómico e põe em causa o direito à habitação, consagrado na Constituição da República Portuguesa;
- 2 - Visa:
  - O aumento imediato e não faseado das rendas, sem que este aumento esteja associado ao estado de conservação e manutenção dos edifícios;
  - A celebração de contratos sem prazo mínimo, em vez dos 5 anos atuais;
  - A criação de um mecanismo extrajudicial para facilitar os despejos;
  - Eliminar o direito à estabilidade do arrendamento e consequentemente à habitação;
  - Favorecer e dinamizar a especulação.
- 3 - Configura uma verdadeira «Lei dos Despejos» à qual ninguém escapa, uma vez que põe em causa a estabilidade do arrendamento habitacional e não habitacional, com fortes implicações na vida das famílias mais desfavorecidas, no pequeno comércio, restauração e serviços e no Movimento Associativo e Popular;

4 - Invoca a necessidade de liberalização do mercado de arrendamento quando o mesmo está liberalizado desde 1990 com a entrada em vigor do Regime de Arrendamento Urbano (RAU).

O Grupo Municipal do PCP propõe que a Assembleia Municipal de Lisboa, reunida em Sessão Ordinária em 28 de fevereiro de 2012, delibere:

- 1 - Manifestar a sua frontal discordância pelos conteúdos das alterações ao Regime de Arrendamento Urbano, particularmente quanto:
  - À inexistência de alternativas capazes de assegurar o direito fundamental e constitucional à habitação condigna;
  - À ausência de associação do regime de arrendamento às condições de conservação e manutenção dos imóveis;
  - À falta de garantias à estabilidade do arrendamento desde que não violadas as condições contratuais do mesmo.
- 2 - Apoiar as iniciativas que venham a ser realizadas pela população e pelas suas associações representativas, com vista à derrota desta nefasta proposta de Lei;
- 3 - Enviar esta Moção:

- Ao Presidente da República;
- À Presidente da Assembleia da República;
- Ao Primeiro-ministro;
- Aos Grupos Parlamentares da Assembleia da República.

[Aprovada por maioria, com votos a favor (PS, PCP, 5 Independentes, Bloco de Esquerda e PEV), votos contra (PPD/PSD e CDS/PP) e abstenções (PPM e MPT).]

- Moção n.º 13/AML/2012 - Subscrita pelo Grupo Municipal do PCP:

#### **Requalificação do Bairro 2 de Maio na freguesia da Ajuda**

Considerando que:

O Grupo Municipal do PCP visitou o Bairro 2 de Maio e constatou a degradação, insegurança e desinvestimento que existe naquela zona de Lisboa;

Os moradores do Bairro 2 de Maio queixam-se de diversos problemas relacionados com o saneamento básico, espaço público degradado e falta de obras de requalificação e manutenção dos prédios;

Os moradores manifestam preocupação com a falta de policiamento e incerteza relativamente à manutenção das rendas e possível compra de habitações;

O Grupo Municipal do PCP propõe que a Assembleia Municipal de Lisboa, reunida em Sessão Ordinária em 28 de fevereiro de 2012, delibere:

- Solicitar ao Executivo Camarário que tome as medidas necessárias para que estes problemas sejam resolvidos permitindo que quem vive naquela zona da cidade o faça em segurança e com qualidade.

(Aprovada por unanimidade.)

-Moção n.º 14/AML/2012- Subscrita pelo Grupo Municipal do PCP:

#### **Moção evocativa da memória de José Afonso**

Assinalou-se no passado dia 23 de fevereiro, 25 anos passados sobre a morte de José Afonso, nome maior da música popular portuguesa e referência incontornável para as várias gerações de músicos de Portugal, de Espanha e do mundo.

O seu legado musical define-se pelo carácter multiforme, cruzando várias sonoridades, como a música tradicional portuguesa, a canção de Coimbra e a música africana.

José Afonso foi um criador de génio. Sempre irrepetível, era também conhecido pelo seu carácter íntegro, generoso, leal e solidário.

Neste contexto a Assembleia Municipal de Lisboa, reunida em 28 de fevereiro de 2012, manifesta a sua homenagem à memória e à obra de José Afonso, compositor, poeta e militante insubmisso de causas justas.

(Aprovada por unanimidade.)

-Moção n.º 15/AML/2012- Subscrita pelo Grupo Municipal do PPD/PSD:

#### **Estatuária de Lisboa - Um património de alto valor exige permanente proteção**

Considerando que Lisboa possui um importante património que se traduz na estatuária de diversa natureza e dimensões;

Considerando que a Câmara Municipal é responsável pela manutenção e ou reparação de maior parte dessa estatuária;

Considerando que existe na Orgânica Municipal Serviços com responsabilidade e competência técnica no restauro e conservação dos património cultural da cidade;

Considerando que a qualidade da oferta turística da cidade é também avaliada pela qualidade do património que ela possui;

Considerando que tem sido manifestamente descurada a sua manutenção, existindo exemplos flagrantes do desleixo e indiferença perante as constantes chamadas de atenção, quer por parte da comunicação social, quer por parte de munícipes;

Considerando que muito deste património de estatuária se encontra degradado em muitos casos por ação de vandalismo em zonas nobres da cidade;

A Assembleia Municipal de Lisboa, reunida em Sessão Ordinária em 28 de fevereiro de 2012, delibera instar a Câmara Municipal de Lisboa a:

- 1 - Estabelecer uma estratégia que proteja de forma permanente o seu património monumental e em particular a estatuária da cidade;
- 2 - Intervir de imediato na limpeza, reparação e iluminação dos exemplares que se encontram mais deteriorados, em especial nas zonas da cidade de maior afluência turística,

3 - Desenvolver os contactos necessários junto de entidades públicas e ou privadas que possibilitem uma colaboração profícua nesta tarefa de evidente interesse municipal.

[Aprovada por maioria, com votos a favor (PPD/PSD, PCP, 5 Independentes, CDS/PP, Bloco de Esquerda, PPM, MPT e PEV) e votos contra (PS).]

-Recomendação n.º 2/AML/2012- Subscrita pelo Grupo Municipal do CDS/PP:

#### **Insalubridade na zona do Corpo Santo/Cais do Sodré**

Considerando que:

A zona compreendida entre a Rua do Arsenal e a Rua de São Paulo tem sido uma das zonas da cidade em que tem havido pouco investimento em Reabilitação Urbana;

A Câmara Municipal de Lisboa, através do Pelouro do Espaço Público, determinou o encerramento ao trânsito da Rua Nova do Carvalho, com base num projeto de dinamização do espaço, em particular com o aparecimento e fixação de novas indústrias criativas, mas também do aumento de estabelecimentos noturnos de restauração e bebidas;

Esta medida veio acarretar uma maior afluência da zona e, consecutivamente, aumento da insalubridade, nomeadamente ao nível de resíduos de vidro e plástico, provenientes de bebidas e detritos humanos;

São vários os moradores que se têm queixado aos Órgãos Autárquicos, tendo originado um abaixo-assinado contra o lixo e insalubridade com que se deparam nos dias seguintes aos maiores fluxos de afluência, bem como o incumprimento, por parte de alguns estabelecimentos, do horário de funcionamento;

Também se verifica o aumento do número de casos de vandalismo, em particular a viaturas;

Perante esta situação, é imperativo que o Município tome medidas que resolvam os problemas acima mencionados e que estimulem a regeneração desta zona de Lisboa, através da fruição e convivência harmoniosa entre moradores, comerciantes e frequentadores;

Não se pretende nem é intenção que o fecho desta artéria e a abertura de inúmeros estabelecimentos noturnos venha a ser uma «réplica» da situação dramática existente nas zonas do Bairro Alto e da Bica, pelo que é tempo de agir.

Assim, o Grupo Municipal do CDS-PP propõe que a Assembleia Municipal de Lisboa recomende à Câmara Municipal de Lisboa que:

- a) Proceda à conveniente limpeza e lavagem da zona envolvente à Rua Nova do Carvalho, em particular nas manhãs seguintes às noites de maior fluxo;
- b) Proceda à fiscalização e cumprimento dos horários dos estabelecimentos noturnos.

[Aprovada por maioria, com votos a favor (PPD/PSD, PCP, CDS/PP, Bloco de Esquerda, PPM, MPT e PEV) e abstenções (PS e 5 Independentes).]

-Recomendação n.º 3/AML/2012-Subscrita pelo Grupo Municipal do Bloco de Esquerda:

**Sessão evocativa de José Afonso por ocasião da celebração do 25 de abril de 1974**

A 29 de março de 1974, o Coliseu, em Lisboa, enche-se para o ouvir, no palco é tocado a tempo os acordes daquele que seria o chamamento do grito de liberdade e igualdade, na assistência estão Militares do MFA que escolhem aqueles simples toques a compasso para a sua senha.

No dia do espetáculo, a censura avisara a Casa de Imprensa, organizadora do evento, de que eram proibidas as representações de «Venham Mais Cinco», «Menina dos Olhos Tristes», «A Morte Saiu à Rua» e «Gastão Era Perfeito».

Pela mão sábia do destino, aqueles simples acordes são autorizados.

Aqueles acordes, aquela canção e aquele Homem marcaram o passado, o presente e o futuro de Portugal, «Grândola» era autorizada.

Um mês depois dá-se o 25 de Abril.

No ano em que se contam 25 «Abri's», em que José Afonso cedeu à doença que o minava, a sua obra continua a não deixar ninguém indiferente, um homem que se quis livre e tinha uma atitude muito particular e afirmativa perante a vida e a intervenção cívica, empenhou-se nas lutas que pensava serem as mais justas, correu mundo sempre motivado por intervir, não se detendo perante as impossibilidades.

O Grupo Municipal do Bloco de Esquerda propõe que a Assembleia Municipal de Lisboa, na sessão ordinária de 28 de fevereiro de 2012, delibere:

1 - Recomendar à Câmara Municipal de Lisboa que nas celebrações de mais um aniversário do 25 de abril de 1974 se realize uma sessão evocativa em memória de José Afonso, um dos mais importantes compositores nacionais, por muitos considerado o pai da nova música portuguesa.

[Aprovada por maioria, com votos a favor (PPD/PSD, PS, PCP, 5 Independentes, CDS/PP, Bloco de Esquerda, PPM e PEV) e abstenções (MPT).]

-Recomendação n.º 4/AML/2012-Subscrita pelos Deputados Municipais Independentes:

**Estratégia de Reabilitação Urbana de Lisboa**

1 - Considerando que o documento «Estratégia de Reabilitação Urbana de Lisboa 2011-2024» (ERU 2011-2024) cria as bases para desenvolver a reabilitação urbana ao nível da Cidade de Lisboa, pelo seu alargamento territorial à quase totalidade do Município, e pela definição de metodologias e de instrumentos para a sua concretização;

2 - Considerando que este aponta, todavia, para uma meta que poderá ser ambiciosa, dado o volume de investimentos que, para tal, seriam necessários e que, provavelmente, poderão

não estar disponíveis. Aliás, pode ler-se no documento que «um bom resultado destas políticas seria que o atual *stock* fosse reabilitado em 75 % até 2024. Esse desiderato esbarrará nos próximos (...) 3 anos (...) na falta de fundos (...); espera-se no entanto que os anos 2014 e seguintes já correspondam a uma importante retoma imobiliária» (p. 66);

3 - Considerando que a disponibilização de fundos no futuro será muito mais condicionada pela contenção do endividamento do que no passado próximo, e que o sector do imobiliário, a braços com despedimentos e quebra de atividade, poderia reabilitar, em vez de demolir para construir de novo, o que emprega consideravelmente mais mão de obra que a construção nova;

4 - Considerando que a reabilitação pode fornecer alojamentos a custos suportáveis, dado que um edifício que não necessite de obras profundas pode tornar-se habitável com muito pouco, ou seja, algo a que poderíamos denominar de «reabilitação modesta», correspondendo às necessidades reais da população de fracos e médios recursos;

5 - Considerando que o conceito de reabilitação, constante novo Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU) - Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro - omite a possibilidade de «reabilitação modesta» do existente;

6 - Considerando a necessidade, numa atitude de sustentabilidade, de reaproveitar o património edificado e de reduzir as demolições e obras profundas aos casos de risco de ruína, cuja inviabilidade técnico-económica de recuperação não tenha sido devidamente comprovada.

Os Deputados Municipais Independentes, abaixo identificados, propõem que a Assembleia Municipal de Lisboa delibere recomendar à Câmara Municipal de Lisboa, que:

- O documento da «Estratégia de Reabilitação Urbana de Lisboa 2011-2024» tenha em conta o conceito de «reabilitação modesta», que assegura a conservação, estabilidade e salubridade, liberta das imposições que pesam sobre a construção nova; -Promova, na situação atual, novas formas de apoio à «reabilitação modesta», não só através de vantagens e bonificações fiscais para quem a praticar, como o agravamento fiscal para quem optar pela demolição e construção nova, com a intenção de incentivar os proprietários a fazer obras de reabilitação e manutenção do edificado de menor escala, mas de maior periodicidade.

[Aprovada por maioria, com votos a favor (PPD/PSD, PS, PCP, 5 Independentes, CDS/PP, PPM, MPT e PEV) e abstenções (Bloco de Esquerda).]

-Recomendação n.º 5/AML/2012-Subscrita pelo Grupo Municipal de «Os Verdes»:

**«Bairro da Cruz Vermelha e suas acessibilidades»**

O Bairro da Cruz Vermelha, no Lumiar, está inserido numa zona de franca expansão e transformação urbanística, mas cujo o planeamento urbanístico não assegurou, até à presente



data, a criação de infraestruturas viárias, nomeadamente pedestres e rodoviárias, o que faz com que sejam necessários ajustamentos na articulação da malha urbana, com a rede viária arterial e principal.

É, por isso, necessário encontrar soluções urgentes de valorização da zona ao nível dos acessos e da mobilidade, para que a população deste bairro não esteja condenada a viver anos a fio nesta «prisão», cercada por arame, estradas bloqueadas, com redes de proteção às obras e atual construção envolvente, ficando o que é perto, ainda bastante afastado porque é inacessível.

A esta necessidade junta-se também a questão da segurança, que é uma preocupação crescente no bairro e para a qual a situação dos maus acessos em nada ajuda.

Considerando que tem sido feito um considerável investimento, tanto público como privado, no território da Alta do Lumiar, mas que apesar disso a zona continua a ter deficiências graves na área da mobilidade que atrasam o seu desenvolvimento, refletindo-se na qualidade de vida dos seus residentes, nomeadamente nos mais idosos, deficientes e população em geral, que têm dificuldade em chegar aos serviços básicos que se encontram, grosso modo, fora do bairro, pois os atuais acessos deixam os transportes públicos fora do bairro.

Considerando que os atuais acessos junto de alguns edifícios dificultam a ação das forças de segurança, nomeadamente a dos Bombeiros, que têm dificuldade em ter acesso a algumas zonas do bairro, causando por isso insegurança junto das populações que vivem no bairro.

Neste sentido, a Assembleia Municipal de Lisboa delibera, na sequência da presente proposta do Partido Ecologista «Os Verdes», recomendar à Câmara Municipal de Lisboa que:

- 1 - Proceda, no mais curto prazo de tempo, às diligências necessárias no sentido de criar as condições devidas de acessibilidade para as populações do Bairro da Cruz Vermelha, em diálogo com a Associação de Moradores do Bairro da Cruz Vermelha no Lumiar;
- 2 - Elimine todas as barreiras existentes que dificultam o acesso das forças de segurança, nomeadamente dos bombeiros, aos lotes 20 e 21 sito na Rua Pedro Queirós Pereira;
- 3 - Esta Recomendação seja enviada à Sociedade Gestora do Alto do Lumiar, S.A., à Associação de Moradores do Bairro da Cruz Vermelha no Lumiar e à Junta de Freguesia do Lumiar.

(Aprovada por unanimidade.)

-Recomendação n.º 6/AML/2012-Subscrita pelo Grupo Municipal de «Os Verdes»:

**«Requalificação do espaço público da Avenida Coronel Eduardo Galhardo, na freguesia da Penha de França»**

No Plano de Urbanização do Vale de Santo António, aprovado pela Assembleia Municipal de Lisboa, na reunião realizada a 11 de outubro de 2011, está prevista a requalificação de algumas vias já existentes, sendo uma delas a requalificação da Avenida Coronel Eduardo Galhardo.

Apesar das inúmeras denúncias por parte dos moradores da Avenida Coronel Eduardo Galhardo, situada na freguesia da Penha de França, relativamente ao estado de degradação deste arruamento, esta artéria continua bastante desqualificada, com passeios em terra batida, o que provoca zonas de lama quando chove e excesso de pó em tempo seco, e passeios ocupados por estacionamento desordenado e indevido, com várias viaturas abandonadas, o que dificulta o acesso dos moradores às suas residências e garagens.

Considerando que já havia sido elaborado, pela Câmara Municipal de Lisboa, EPUL e a Junta de Freguesia da Penha de França, um projeto de Renovação Exterior da Avenida Coronel Eduardo Galhardo em 2007, como consta no Boletim Informativo n.º 46 da Junta de Freguesia da Penha de França, o qual nunca foi executado.

Considerando que, em novembro de 2009, foi aprovado, por unanimidade, na Assembleia Municipal de Lisboa, uma recomendação no sentido de concretizar um adequado plano de qualificação do espaço público da Avenida Coronel Eduardo Galhardo.

Considerando que os moradores têm feito chegar várias denúncias à Junta de Freguesia da Penha de França e à Câmara Municipal de Lisboa, apesar de não terem obtido, até à data, qualquer resposta a esta situação.

Considerando que desta situação resulta a dificuldade sentida pelos moradores no que diz respeito à circulação pedonal e ao acesso às suas residências e garagens.

Considerando que foi aprovada a Proposta n.º 368/2011, referente ao Plano de Urbanização do Vale de Santo António, pela Assembleia Municipal de Lisboa, na reunião realizada a 11 de outubro de 2011, que prevê a requalificação da Avenida Coronel Eduardo Galhardo;

Neste sentido, a Assembleia Municipal de Lisboa delibera, na sequência da presente proposta do Partido Ecologista «Os Verdes», recomendar à Câmara Municipal de Lisboa que:

- 1 - Apresente um plano de requalificação do espaço público da Avenida Coronel Eduardo Galhardo, indo de encontro às legítimas aspirações dos moradores e face ao estado de degradação deste arruamento;
- 2 - Proceda a todas as diligências necessárias para a concretização da requalificação do espaço público da Avenida Coronel Eduardo, indicando a calendarização prevista;
- 3 - Esta recomendação seja enviada à Empresa Pública de Urbanização de Lisboa (EPUL) e Junta de Freguesia da Penha de França.

(Aprovada por unanimidade.)

- Recomendação n.º 7/AML/2012 - Subscrita pelo Grupo Municipal do PPD/PSD:

**Plano de Pormenor para a zona do Alto de Santo Amaro**

Por vicissitudes da sua história, Alcântara é hoje uma Freguesia onde existem diversos espaços designados de expectantes e que, na sua grande maioria, surgem, na proposta de PDM apresentada pela Câmara Municipal de Lisboa a esta Assembleia, como «espaços a consolidar».

Uma das zonas em que tal ocorre é a do Alto de Santo Amaro. Considerando que nesta zona da freguesia de Alcântara:

- Estão identificadas, na proposta de PDM, diversas áreas que, embora expressamente consideradas espaços a consolidar, se mantêm como zonas residenciais, pese embora a acentuada degradação do respetivo parque habitacional;
- Se tem assistido, a uma forte degradação destes espaços, existindo situações que se transformaram num verdadeiro atentado à qualidade de vida e saúde pública, como é o caso da zona da já demolida Vila Teixeira;
- Surgiram recentemente propostas de projetos imobiliários de grande envergadura em zonas classificadas como consolidadas, envolvendo demolição de edificado já tradicional na zona e que, a concretizarem-se sem regras claras que assegurem a coerência do tecido urbano do Alto de Santo Amaro, irão desestruturar, porventura irremediavelmente, toda esta zona;
- A CML tem, incluídas em PIPARU, diversas intervenções, incluindo demolições várias e a consolidação do talude do Boa-Hora, obra cuja orçamento foi revisto em alta no PIPARU;
- Embora exista uma carência notória de equipamentos sociais na zona, a CML rejeitou, em sede de análise de candidaturas ao Orçamento Participativo, um projeto que visava a criação de um centro de dia a localizar em terreno camarário;
- Não é claro o projeto de mobilidade que a Câmara tem para a zona, designadamente por continuarem a surgir referências à também desestruturante via da meia encosta, que poderá originar nova perda de espaços verdes;
- O atual Plano de Pormenor do Alto de Santo Amaro, cujos termos de referência foram aprovados em 2005, abrange uma área reduzida neste conjunto, não indo além de 2 hectares, desconhecendo-se o estado de desenvolvimento dos trabalhos inerentes ao mesmo.

Tendo em conta o risco de se gerar, por via da multiplicação anárquica de projetos avulsos, sem qualquer lógica de conjunto minimamente aceitável em termos de organização do território, espaços públicos, equipamentos sociais, acessibilidades, estacionamento, cércas, estética urbana, etc., uma situação que não garanta a qualidade de vida a que todos os residentes têm direito;

A Assembleia Municipal, na sua Sessão de 28 de fevereiro de 2012, delibera:

- Recomendar à Câmara Municipal de Lisboa a elaboração de um Plano de Pormenor para o Alto de Santo Amaro, num perímetro que abranja a totalidade dos espaços identificados na proposta de PDM como espaços a consolidar, bem como a respetiva envolvente, e que permita assegurar a requalificação daquela zona da cidade numa lógica de conjunto, de forma a garantir a qualidade de vida dos residentes.

[Aprovada por maioria, com votos a favor (PPD/PSD, PS, CDS/PP, Bloco de Esquerda PPM e MPT) e abstenções (PCP, 5 Independentes e PEV).]

- *Recomendação n.º 8/AML/2012* - Subscrita pelo Grupo Municipal do MPT:

**Para proceder ao levantamento dos edifícios públicos municipais que contenham fibras de amianto**

Considerando:

- 1 - A existência de inúmeros diplomas legais que limitam a colocação no mercado e a utilização de algumas substâncias e preparações perigosas;
- 2 - Que ao abrigo desses diplomas legais não é permitida a utilização de produtos que contenham fibras de amianto na construção ou requalificação de edifícios, instalações e equipamentos públicos;
- 3 - A Lei n.º 2/2011, de 9 de fevereiro, que visou estabelecer procedimentos e objetivos com vista à remoção de produtos que contêm fibras de amianto ainda presentes em edifícios, instalações e equipamentos públicos;
- 4 - Que a Lei n.º 2/2011 definia como objetivo a realização de um levantamento a todos os edifícios públicos, identificando o estado de degradação dos materiais com amianto e medidas as concentrações de fibras respiráveis, de forma a estabelecer um plano de monitorização ou remoção, dependendo da gravidade de cada situação;
- 5 - Que no passado dia 14 de fevereiro terminou o prazo de um ano para o Governo efetuar o levantamento dos edifícios públicos que contenham fibras de amianto;
- 6 - Que até à presente data o referido levantamento não foi apresentado, resultando desse facto o desconhecimento da presença de fibras de amianto nos edifícios públicos, mantendo-se, assim, a incerteza dos seus efeitos na saúde de quem neles trabalha ou em quem neles circula;
- 7 - Que o amianto é um material constituído por fibras finas e facilmente inaláveis, que poderão causar problemas graves de saúde, como cancro do pulmão ou outras doenças respiratórias;
- 8 - Que o Município de Lisboa possui edifícios, instalações e equipamentos que supostamente contêm fibras de amianto.

O Grupo Municipal do Partido da Terra, propõe que a Assembleia Municipal de Lisboa, na sua reunião de 28 de fevereiro de 2012, delibere:

- 1 - Recomendar à Câmara Municipal de Lisboa que proceda ao levantamento de todos os edifícios municipais, identificando o estado de degradação dos materiais com amianto e medidas as concentrações de fibras respiráveis, de forma a estabelecer um plano de remoção;
- 2 - Recomendar à Câmara Municipal de Lisboa que proceda à constituição de uma comissão técnica para a avaliação e levantamento dos edifícios, instalações e equipamentos municipais com o acompanhamento da Comissão Permanente de Ambiente, Mobilidade e Qualidade e Vida desta Assembleia Municipal de Lisboa.

[Aprovada Ponto por Ponto: *Ponto 1* - Aprovado por maioria, com votos a favor (PPD/PSD, PCP, 5 Independentes, CDS/PP, Bloco de Esquerda, PPM, MPT e PEV) e abstenções (PS); e *Ponto 2* - Aprovado por maioria, com votos a favor (PPD/PSD, PCP, CDS/PP, Bloco de Esquerda, PPM, MPT e PEV), votos contra (5 Independentes) e abstenções (PS).]

-Recomendação n.º 9/AML/2012-Subscrita pelo Grupo Municipal do PPD/PSD:

#### **Exigência de manutenção no espaço público a cargo da SGAL**

A freguesia do Lumiar conheceu nas últimas décadas um desenvolvimento urbano significativo, tendo sido o conjunto urbano do Parque Europa um dos primeiros passos dados na requalificação da zona que se estende presentemente à Alta de Lisboa.

A qualidade urbana destes novos espaços de Lisboa foi uma preocupação central nos diferentes projetos desenvolvidos.

Algumas das malhas definidas nestes planos de urbanização ficaram destinados a habitação promovida pelas empresas EPUL e SGAL, sendo que a esta última, com especial responsabilidades na gestão e manutenção, quer do parque habitacional a ela afeto, quer do espaço público associado.

Um dos edifícios da Avenida Maria Helena Vieira da Silva foi alugado pela SGAL a uma empresa do Grupo Jerónimo Martins, constituído por armazém/garagem e loja, que no seu topo possui um jardim de acesso público cuja manutenção é da responsabilidade desta empresa.

Anexo a esta área verde encontra-se uma área pública, pavimentada e com um pequeno parque infantil que, apesar de ser a cobertura do espaço alugado ao Jerónimo Martins, pertence à SGAL.

A diferença de manutenção dos dois espaços em causa é por demais evidente: O espaço verde a cargo da Jerónimo Martins, a quem está alugado um edifício está em perfeita condições e sempre arranjado. O espaço público a cargo da SGAL encontra-se sujo - nunca teve limpeza - deteriorado, com as lajes cerâmicas levantadas e partidas, o parque infantil paupérrimo na oferta de equipamentos e os que existem encontram-se em mau estado.

A iluminação pública deste espaço encontra-se, inexplicavelmente, dependente dos horários da empresa da Jerónimo Martins, que quando encerra as instalações é desligada, aumentando a insegurança no local adjacente às traseiras dos prédios do Condomínio do Espaço do Lumiar, na Rua António Lopes Ribeiro.

A Junta de Freguesia do Lumiar já efetuou um conjunto de reuniões com a Unidade Territorial da Zona Norte, que confirmou a responsabilidade da SGAL na manutenção do espaço público em causa, informando ainda que esta unidade tinha estabelecido os necessários contactos com esta empresa no sentido de a instar a efetuar uma intervenção urgente.

Os moradores apresentaram um abaixo-assinado exigindo a assumpção de responsabilidades pelo estado em que se encontra este espaço público.

A Assembleia Municipal de Lisboa, reunida em Sessão Ordinária em 28 de fevereiro de 2012, delibera recomendar à Câmara Municipal de Lisboa que, exija à empresa SGAL a devida manutenção deste e de todos os espaços públicos sob a sua responsabilidade, garantindo desse modo a qualidade ambiental e segurança devida aos munícipes que deles usufruem.

(Aprovada por unanimidade.)

- Recomendação n.º 10/AML/2012 - Subscrita pelo Grupo Municipal de «Os Verdes»:

#### **«Alargamento do horário de transporte de bicicletas no Metropolitano de Lisboa»**

A bicicleta apresenta inúmeras vantagens por ser um meio de transporte relativamente barato e acessível, tanto na aquisição como na manutenção, versátil, que necessita de pouco espaço para circular e para se guardar ou estacionar e que não consome qualquer combustível.

Atualmente, são reconhecidas outras vantagens, cada vez mais prementes no mundo de hoje, nomeadamente as vantagens ambientais e para a saúde dos seus utilizadores.

O aumento do uso da bicicleta pode dar um considerável contributo para reduzir os consumos energéticos, a poluição urbana e as emissões de gases com efeito estufa que se encontram no sector dos transportes, com grande destaque para os automóveis particulares, um dos três principais responsáveis pelo crescimento da emissão de gases com efeito de estufa.

O recurso à bicicleta pode substituir com vantagem o automóvel, mormente nas deslocações curtas, não só por ser um meio de transporte silencioso e não poluente, não só por o seu uso constituir um saudável exercício físico, mas também por permitir reduzir a presença de automóveis a circular nas ruas das cidades tornando-as mais humanas, seguras e saudáveis.

Face à situação que o país atravessa, e tendo em conta as opções económicas que os portugueses têm o direito de poder fazer, desde que lhes sejam garantidas condições para o efeito, seja na aposta da utilização do transporte público, seja na aposta no uso da mobilidade suave, seria natural que os transportes públicos tivessem um horário de transporte de bicicletas mais alargado.

Ora, precisamente com base nessa necessidade, mais de 650 pessoas pediram, através de uma petição, o alargamento do horário de transporte de bicicletas no Metropolitano de Lisboa para o período entre as 10:00 e as 17:00 horas nos dias úteis, e a partir das 20:00 horas, uma vez que apenas é permitido este transporte nos dias úteis após as 20:00 horas e aos sábados, domingos e feriados, «caso não se verifiquem grandes aglomerações de passageiros».

Este horário muito reduzido impossibilita a utilização dos modos bicicleta e metro em ambos os movimentos pendulares, ou seja, nas deslocações diárias, contrariando o que se verifica na generalidade das cidades europeias.

Considerando que a intermodalidade entre a bicicleta e outros meios de transporte é extremamente importante no desenvolvimento de uma política de mobilidade ciclável na cidade, e que a Autarquia deve assumir um papel de promoção dessa política.

Neste sentido, a Assembleia Municipal de Lisboa delibera, na sequência da presente proposta do Partido Ecologista «Os Verdes», recomendar à Câmara Municipal de Lisboa que:

1 - Interceda junto do Metropolitano de Lisboa no sentido de a transportadora proceder ao alargamento do horário de transporte de bicicletas;



- 2 - Dialogue com a Federação Portuguesa de Cicloturismo e Utilizadores da Bicicleta e outras associações no sentido de conhecer as necessidades e dificuldades relativamente ao transporte de bicicletas noutras empresas de transporte que operam na cidade de Lisboa;
- 3 - Envie esta Recomendação à Federação Portuguesa de Cicloturismo e Utilizadores da Bicicleta, ao Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa e aos Conselhos de Administração das empresas transportadoras que operam em Lisboa.

[Aprovada por maioria, com votos a favor (PS, PCP, 5 Independentes, CDS/PP, Bloco de Esquerda, PPM, MPT e PEV) e abstenções (PPD/PSD).]

## CÂMARA MUNICIPAL

### Deliberações

Reunião de Câmara realizada em 29 de fevereiro de 2012

A Câmara Municipal de Lisboa, reunida no dia 29 de fevereiro de 2012, deliberou aprovar as seguintes Propostas que lhe foram presentes e que tomaram a forma de Deliberações, como se seguem:

- *Deliberação n.º 103/CM/2012* (Proposta n.º 103/2012)
- Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado:

**Assunto: Deliberação de Aprovação da Minuta de Contrato para Planeamento do Plano de Pormenor da Cidade Universitária de Lisboa**

*Pelouro:* Vereador Manuel Salgado.  
*Serviço:* DMPRGU/DPRU.

Considerando que:

- a) Em 31 de março de 2010, a CML deliberou dar início ao procedimento de elaboração do Plano de Pormenor da Cidade Universitária de Lisboa e aprovou os respetivos Termos de Referência, através da Proposta n.º 133/2010, publicada no «Diário da República», 2.ª série, n.º 103, de 27 de maio de 2010;
- b) A área de intervenção do Plano constitui um território que abrange uma superfície de cerca de 126 ha, incluindo terrenos afetos à Universidade de Lisboa, terrenos do Museu da Cidade, Torre do Tombo e núcleo habitacional da Rua Dr. João Soares, sendo a Universidade de Lisboa a proprietária maioritária;
- c) A CML considera de importância vital a oportunidade de intervenção nesta área, pretendendo-se que o território da Universidade de Lisboa possua um desenvolvimento futuro, balizado de forma precisa, por um plano que promova uma imagem institucional unificadora, de qualidade urbanística, ambiental e de segurança, adequada à sua vocação de aquisição e transmissão de saberes, permitindo aos seus utentes uma plena vivência do território;
- d) Cumpre desenvolver uma intervenção paisagística global e unificadora da imagem da Cidade Universitária de Lisboa, de forma a restabelecer o seu equilíbrio e potenciar uma

maior ligação à área verde do Campo Grande, promovendo o ordenamento da circulação automóvel, com vista a reduzir o tráfego de atravessamento, bem como definir um projeto integrado de estacionamento em subsolo e à superfície;

e) Devem ser criadas soluções integradas num quadro de regeneração urbana, dando resposta às necessidades que estão associadas às atividades desenvolvidas pela Universidade de Lisboa, quer de ampliação de equipamentos, em particular na área dos institutos e da investigação, de modo a responder à evolução científica, pedagógica e até administrativa, do ensino superior, quer de criação de residências universitárias públicas e privadas;

f) É entendimento do Município que o interesse público impõe que as operações urbanísticas na área do Plano devem ser precedidas da elaboração e aprovação de instrumento de gestão territorial à escala de desenho urbano que designadamente promova a articulação com a envolvente e uma rigorosa inserção urbanística e ambiental das futuras ocupações, no contexto do tratamento global da área de intervenção do Plano;

g) O princípio da contratualização, consagrado na alínea h) do artigo 5.º da Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e de Urbanismo, aprovada pela Lei n.º 48/98, de 11 de agosto), e o artigo 6.º-A do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a última redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, estabelecem a figura do contrato de planeamento que associa os interessados ao Município na elaboração de um plano, visando concertar interesses sem alienar a responsabilidade pelas opções de ocupação do território que cabem aos órgãos municipais;

h) A Universidade de Lisboa, pessoa coletiva de direito público, demonstrou interesse em desenvolver um Plano de Pormenor que promova uma imagem urbana institucional que se ambiciona para a Cidade Universitária de Lisboa em comunhão com os objetivos programáticos estipulados nos Termos de Referência, tendo apresentado, nos termos do n.º 7 do artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, uma proposta de contrato para planeamento, cuja minuta se anexa à presente proposta e dela faz parte integrante.

Tenho a honra de propor que o Plenário da Câmara Municipal de Lisboa delibere, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro:

- 1 - Aprovar o contrato para planeamento com vista à elaboração do Plano de Pormenor da Cidade Universitária, nos termos do n.º 7 do artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, conforme minuta da proposta de contrato em anexo;
- 2 - Autorizar a respetiva assinatura pelo Vice-presidente, em representação da Câmara Municipal de Lisboa.

(Aprovada por maioria, com 12 votos a favor, 1 voto contra e 1 abstenção. O Vereador Nunes da Silva não participou na votação.)



**CONTRATO DE PLANEAMENTO**

**Elaboração do Plano de Pormenor da Cidade Universitária de Lisboa**

## INDICE

- Cláusula 1.ª (Objeto)
- Cláusula 2.ª (Obrigações da SEGUNDA CONTRATANTE)
- Cláusula 3.ª (Elaboração das Peças do Plano e demais estudos)
- Cláusula 4.ª (Obrigações da CML)
- Cláusula 5.ª (Procedimento de elaboração e aprovação do Plano de Pormenor)
- Cláusula 6.ª (Reserva de exercício de poderes públicos)
- Cláusula 7.ª (Operações urbanísticas a promover pela SEGUNDA CONTRATANTE)
- Cláusula 8.ª (Resolução Unilateral do Contrato)
- Cláusula 9.ª (Alterações ao Contrato)
- Cláusula 10.ª (Notificações e Comunicações)
- Cláusula 11.ª (Resolução de Conflitos)
- Cláusula 12.ª (Anexos)

**CONTRATO DE PLANEAMENTO**  
**Elaboração do Plano de Pormenor da Cidade Universitária de Lisboa**

Entre:

**MUNICÍPIO DE LISBOA**, autarquia local com o cartão de pessoa coletiva de direito público n.º [...] e sede [...], representado neste ato pelo Exmo. Vice-Presidente da Câmara Municipal, Arq. Manuel Salgado, adiante designado por Município ou CML,

e

**UNIVERSIDADE DE LISBOA**, pessoa coletiva de direito público com o NIF n.º 501535977, com sede na Alameda da Universidade de Lisboa, representada pelo seu Reitor, Professor. Doutor António Sampaio da Nóvoa, adiante designada por SEGUNDA CONTRATANTE,

Também designados por **PARTES** ou **PARTE**, quando conjunta ou autonomamente referidos;

CONSIDERANDO QUE:

- A. Em 31 de Março de 2010, a CML deliberou dar início ao procedimento de elaboração do Plano de Pormenor da Cidade Universitária de Lisboa (o “Plano de Pormenor” ou “Plano”) e aprovou os respetivos termos de referência, através da proposta n.º 133/2010, publicada em Diário da República, 2ª série, n.º 103, de 27 de Maio de 2010;
- B. A área do Plano constitui um território que abrange uma superfície de cerca de 126 ha, incluindo terrenos afetos à Universidade de Lisboa, terrenos do Museu da Cidade, Torre do Tombo e núcleo habitacional da Rua Dr. João Soares, sendo a SEGUNDA CONTRATANTE a proprietária maioritária da área objeto de Plano;
- C. É entendimento do Município que o interesse público impõe que as operações urbanísticas na área do Plano devem ser precedidas da elaboração e aprovação de instrumento de gestão territorial à escala de desenho urbano que designadamente promova a articulação com a envolvente e uma rigorosa inserção urbanística e ambiental das futuras ocupações, no contexto do tratamento global da área de intervenção do Plano;
- D. A CML considera de importância vital a oportunidade de intervenção nesta área, pretendendo-se que o território da Universidade de Lisboa possua um desenvolvimento futuro, balizado de forma precisa, por um plano que promova uma imagem institucional unificadora, de qualidade

urbanística, ambiental e de segurança, adequada à sua vocação de aquisição e transmissão de saberes, permitindo aos seus utentes uma plena vivência do território;

- E. O Plano deverá ser desenvolvido tomando como base, nas opções estratégicas de intervenção, os objetivos programáticos expressos nos respetivos Termos de Referência, associados em três eixos programáticos: regeneração urbana, coesão territorial e qualificação ambiental;
- F. É indispensável criar princípios de relação que permitam garantir uma efetiva coerência morfológica e, simultaneamente, uma grande criatividade ao nível do modelo nas áreas a intervir, de modo a estabelecer diálogo com a linguagem da estrutura urbana existente;
- G. Devem ser criadas soluções integradas num quadro de regeneração urbana, dando resposta às necessidades que estão associadas às atividades desenvolvidas pela SEGUNDA CONTRATANTE, quer de ampliação de equipamentos, em particular na área dos institutos e da investigação, de modo a responder à evolução científica, pedagógica e até administrativa, do ensino superior, quer de criação de residências universitárias públicas e privadas;
- H. Cumpre desenvolver uma intervenção paisagística global e unificadora da imagem da Cidade Universitária de Lisboa, de forma a restabelecer o seu equilíbrio e potenciar uma maior ligação à área verde do Campo Grande, promovendo o ordenamento da circulação automóvel com vista a reduzir o tráfego de atravessamento, bem como definir um projeto integrado de estacionamento em subsolo e à superfície;
- I. A SEGUNDA CONTRATANTE tem interesse em desenvolver um Plano de Pormenor que promova uma imagem urbana institucional que se ambiciona para a Cidade Universitária de Lisboa em comunhão com os objetivos programáticos estipulados nos Termos de referência.
- J. O princípio da contratualização, consagrado na alínea h) do artigo 5.º da Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto), e o artigo 6º-A do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a última redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro (RJIGT), estabelecem a figura do contrato de planeamento que associa os interessados na elaboração de um plano ao Município, visando concertar interesses sem alienar a responsabilidade pelas opções de ocupação do território que cabem aos órgãos municipais;



- K. As partes no presente contrato reconhecem o interesse e as vantagens mútuas na colaboração contratualizada, de modo a permitir a concretização dos desideratos acima enunciados;

As Partes acordam de boa fé e reciprocamente aceitam o presente Contrato, tendo o mesmo sido aprovado por deliberação da CML de [ ], publicada no Boletim Municipal n.º [ ], [ ], encontrando-se o seu conteúdo dependente da aprovação da Assembleia Municipal e, no que respeita a atribuições e competências da Administração Central, do cumprimento dos demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis, conforme decorre do disposto nos números 2 e 3 do citado artigo 6º-A, aplicáveis por força do n.º 7 do mesmo preceito, que se enquadra pelos considerandos supra enunciados e se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

**(Objeto)**

1. Pelo presente Contrato, as Partes comprometem-se a promover, conjuntamente e em concertação, a elaboração de todas as peças escritas e desenhadas que contribuam para a elaboração, pela CML, do futuro Plano de Pormenor da Cidade Universitária de Lisboa, em conformidade com os respetivos Termos de Referência que constituem o Anexo I ao presente Contrato.
2. O conteúdo e os procedimentos de elaboração e execução do Plano regem-se pelo disposto nas normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente pelo RJGT.

**Cláusula 2.ª**

**(Obrigações da SEGUNDA CONTRATANTE)**

1. A SEGUNDA CONTRATANTE deverá entregar à CML, no prazo máximo de 300 dias, a contar da data de assinatura do presente Contrato, uma proposta de solução urbanística, acompanhada de todos os documentos técnicos de suporte legalmente exigíveis, nomeadamente das peças escritas e desenhadas necessárias, assim como os elementos de análise e avaliação sectoriais – acústica, mobilidade e geotecnia – que concretizem o desenho urbano proposto para a área de intervenção do futuro Plano de Pormenor.
2. A proposta de solução urbanística deverá integrar ainda as Cartas de Ruído, nos termos da lei.

3. A proposta de solução urbanística será entregue em 5 exemplares impressos, bem como em suporte digital, devendo as peças escritas constar de formato Microsoft Word 2003-2007 ou compatível, e as peças desenhadas em formato compatível com Autocad ou ArcGis.
4. Compete ainda à SEGUNDA CONTRATANTE elaborar outras peças escritas ou desenhadas que venham a ser solicitadas pela CML no decurso do procedimento de elaboração, por esta, do Plano de Pormenor, quer se trate de peças novas, quer se trate de alteração ou retificação das apresentadas, desde que a sua elaboração ou preparação seja indispensável para o cumprimento pela CML, das normas legais ou regulamentares aplicáveis, se torne necessária a sua apresentação por exigência de quaisquer entidades públicas no âmbito da fase de acompanhamento ou se considerem objetiva e justificadamente necessárias à luz dos objetivos a prosseguir com o Plano de Pormenor, nos termos do disposto no Anexo I ao presente Contrato, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis.
5. A SEGUNDA CONTRATANTE obriga-se a transferir a propriedade de todos documentos técnicos que integrem a solução urbanística elaborada ao abrigo do presente contrato, aquando da sua entrega à CML, sem reservas, para o Município de Lisboa, que delas pode livremente dispor, introduzindo, após prévia comunicação escrita à SEGUNDA OUTORGANTE e aos subcontratados, as alterações que entenda convenientes e decorram do exercício dos poderes públicos de planeamento. A transferência da propriedade atrás referida não inibe a divulgação científica dos resultados de investigação que a SEGUNDA CONTRATANTE ou os subcontratados venham a alcançar no decorrer da elaboração da proposta de solução urbanística.
6. A SEGUNDA CONTRATANTE obriga-se ainda a exigir que cláusula do mesmo teor seja aceite por todos os subcontratados, na prestação de qualquer serviço cujo resultado tenha como destino a fundamentação ou incorporação da proposta de solução urbanística e respetivos elementos de suporte.

### **Cláusula 3.ª**

#### **(Elaboração das Peças do Plano e demais estudos)**

1. É da responsabilidade da CML a elaboração da proposta técnica do Plano de Pormenor, de acordo com os Termos de Referência por si definidos e aprovados, sem prejuízo da SEGUNDA CONTRATANTE poder formular sugestões e fornecer informações à CML relativas às peças que compõem o plano, nos termos do artigo 7º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro.

2. Caso venha a considerar necessário, a CML promoverá procedimentos de contratação pública para a aquisição de serviços no âmbito da elaboração do Plano, nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro (CCP).

#### **Cláusula 4.ª**

##### **(Obrigações da CML)**

1. A CML compromete-se a colaborar na prestação de toda a informação que possuir relativamente ao local, designadamente quanto a restrições e servidões de utilidade pública ou outros regimes legais em vigor para a zona abrangida pela solução urbanística, bem como a acompanhar os trabalhos da sua elaboração.
2. Após a entrega, por parte da SEGUNDA CONTRATANTE, da proposta de solução urbanística e respetivos elementos de suporte referidos na Cláusula 2ª, a CML compromete-se a dar continuidade à elaboração e a promover a aprovação e publicação do Plano, nos termos e prazos previstos na legislação aplicável.
3. A CML obriga-se a comunicar à SEGUNDA CONTRATANTE todos os pareceres, informações ou comunicações feitos por quaisquer entidades que intervenham no procedimento de elaboração, acompanhamento e aprovação do Plano de Pormenor, bem como a responder dentro do prazo de 10 (dez) dias a qualquer pedido de informação ou esclarecimento que lhe seja dirigido pela SEGUNDA CONTRATANTE.
4. Na hipótese de não se prever expressamente prazo específico para algum dos trâmites do procedimento de elaboração e aprovação do referido Plano de Pormenor, a CML deverá cumprir o prazo supletivo de 10 (dez) dias estabelecido no artigo 71.º do Código de Procedimento Administrativo.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **(Procedimento de elaboração e aprovação do Plano de Pormenor)**

1. A CML estabelece como parâmetros urbanísticos de referência para a elaboração do Plano de Pormenor a elaborar, os que constam dos Termos de Referência que integram o Anexo I ao presente contrato.

2. A CML compromete-se a diligenciar de modo a que o desenvolvimento do procedimento de elaboração e aprovação do Plano de Pormenor, após a celebração do presente Contrato, observe o seguinte faseamento:
  - 2.1.1. Apreciação preliminar pelos serviços técnicos camarários, após apresentação à CML pela SEGUNDA CONTRATANTE da proposta de solução urbanística;
  - 2.1.2. Envio da proposta de Plano de Pormenor à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR-LVT), para a realização de uma conferência de serviços com as entidades representativas dos interesses a ponderar, eventual concertação e emissão de parecer final, em conformidade com o disposto nos artigos 75º-C e 76º do RJIGT;
  - 2.1.3. Abertura de um período de discussão pública, através de aviso a publicar no Diário da República e a divulgar através da comunicação social e da respetiva página da Internet;
  - 2.1.4. Elaboração de resposta fundamentada às reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento apresentados pelos particulares, no âmbito do período de discussão pública;
  - 2.1.5. Ponderação e a divulgação, designadamente através da comunicação social e da respetiva página da Internet, dos resultados da discussão pública e elaboração da versão final da proposta de Plano de Pormenor para submissão a deliberação da Assembleia Municipal;
  - 2.1.6. Apreciação da proposta de Plano de Pormenor pela CML para efeitos de envio à Assembleia Municipal para aprovação;
  - 2.1.7. Aprovação do Plano de Pormenor pela Assembleia Municipal;
  - 2.1.8. Publicação do Plano de Pormenor no Diário da República.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **(Reserva de exercício de poderes públicos)**

1. A parceria que o presente Contrato estabelece em nada afeta o reconhecimento de que a função de planeamento é pública e depende, nos termos da lei, da CML, única entidade com competência para a concreta determinação do conteúdo material do Plano de Pormenor, sem prejuízo de consideração dos interesses e legítimas expectativas da SEGUNDA CONTRATANTE.
2. A CML reserva-se a possibilidade inderrogável de exercer os seus poderes de planeamento na conformação do conteúdo do plano, nomeadamente na determinação das opções e de ocupação e uso do solo suscetíveis de concretização.
3. Em circunstância alguma o conteúdo do presente Contrato impede ou condiciona o cumprimento da lei no que respeita ao procedimento de elaboração e de aprovação, designadamente a



participação de todos os interessados e ao exercício de competências por parte de outras entidades públicas.

**Cláusula 7.ª**

**(Operações urbanísticas a promover pela SEGUNDA CONTRATANTE)**

Após a publicação do Plano de Pormenor, a SEGUNDA CONTRATANTE poderá desenvolver as operações urbanísticas preconizadas pelo Plano, apresentando, para tanto, os respetivos pedidos para emissão de parecer prévio da Câmara Municipal, relativamente a operações de loteamento, obras de urbanização e de obras de construção, encontrando-se, nos termos da Lei, a CML, através dos seus órgãos e serviços, obrigada a pronunciar-se, nos prazos legalmente previstos.

**Cláusula 8.ª**

**(Resolução Unilateral do Contrato)**

1. O presente contrato pode ser resolvido unilateralmente e a todo o tempo pela CML com base na violação das obrigações assumidas pela SEGUNDA CONTRATANTE, no âmbito do presente contrato, bem como por razões de interesse público subjacente ao objeto do presente Contrato, nos termos definidos pelo Código dos Contratos Públicos.
2. A SEGUNDA OUTORGANTE pode resolver unilateralmente o presente contrato, por incumprimento dos deveres resultantes do mesmo, por parte da CML, por razões que lhe sejam diretamente imputáveis, nos termos gerais aplicáveis.
3. O presente contrato pode ser, ainda, resolvido unilateralmente, pela SEGUNDA OUTORGANTE, decorridos dois anos após a assinatura do presente Contrato sem que a Assembleia Municipal de Lisboa tenha aprovado o Plano, não lhe podendo ser exigida, nessa situação, qualquer obrigação adicional ou lhe ser imputada qualquer responsabilidade por esse facto, não havendo lugar à repetição das prestações já realizadas, nem ao pagamento de qualquer indemnização à SEGUNDA OUTORGANTE por parte da CML.

**Cláusula 9.ª**

**(Alterações ao Contrato)**

1. Quaisquer alterações a este Contrato só serão válidas desde que convencionadas por escrito com menção expressa de cada uma das cláusulas eliminadas e da redação que passa a ter cada uma das cláusulas aditadas ou modificadas.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior e do cumprimento das normas legais aplicáveis, os aspetos de concretização e desenvolvimento do disposto no presente Contrato poderão ser regulados em Acordos de Execução outorgados entre as Partes, sem prejuízo de associação de outras entidades que de comum acordo se reconheça ter interesse em envolver.

**Cláusula 10.ª**

**(Notificações e Comunicações)**

Todas as notificações ou comunicações entre as Partes e relativas ao presente Contrato deverão ser endereçadas às respetivas sedes, salvo se, entretanto, o destinatário tiver indicado ao remetente, por escrito, um endereço diverso para esse fim.

**Cláusula 11.ª**

**(Resolução de Conflitos)**

1. Para a resolução de qualquer desacordo ou conflito respeitante à interpretação ou execução do presente Contrato, as Partes procurarão obter um acordo justo e adequado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data em que qualquer dos Contratantes notifique o outro nesse sentido.
2. Na ausência do acordo referido no número anterior, a parte interessada notificará a outra da sua intenção de submeter a matéria da divergência a Tribunal Arbitral, que será constituído e funcionará nos termos do disposto nos artigos 180.º e seguintes do Código de Processo nos Tribunais Administrativos e Fiscais.
3. Se as Partes não chegarem a acordo para a nomeação de um árbitro único, no prazo de 10 dias, contados da notificação referida no número anterior, o Tribunal Arbitral será constituído por 3 árbitros, nomeando cada uma das Partes um deles e sendo o terceiro designado por acordo entre os dois primeiros ou, na falta desse acordo ou de nomeação do segundo árbitro, serão esses dois nomeados pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo Sul.
4. Os árbitros definirão, após a constituição do Tribunal, as regras de funcionamento e processuais da arbitragem, devendo a decisão ser emitida no prazo máximo de seis meses após a constituição do Tribunal, salvo motivo ponderável.

5. O objeto do litígio será definido pelo Tribunal Arbitral perante o pedido constante da petição inicial e a posição assumida pela parte contrária na sua contestação ou face a acordo das Partes nesse sentido.

**Cláusula 12.ª**

**(Anexos)**

Constitui Anexo ao presente Contrato, depois de rubricados pelas Partes, dele ficando a fazer parte integrante, para todos os efeitos, o seguinte documento:

- a) Anexo I – Termos de Referência do Plano de Pormenor da Cidade Universitária de Lisboa a submeter à Câmara;

Feito em duplicado na cidade de Lisboa, aos [] de [] de [], ficando cada uma das Partes Contraentes com um exemplar

Pelo Município,  
O Vice-Presidente

Arq. Manuel Salgado

Pela SEGUNDA CONTRATANTE,  
[]

- *Deliberação n.º 70/CM/2012* (Proposta n.º 70/2012)  
- Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado;

**Decisão de contratar a «Empreitada n.º 8/DMPO/DCME/DPE/2012 - Beneficiação da EB1 n.º 6 e JI de Santo Condestável - Financiamento de PIPARU» - Processo n.º 0007/CP/DEPS/N.D./2012, com recurso ao concurso público, aprovação das peças procedimentais, incluindo o projeto de execução e nomeação do júri**

*Pelouro:* Planeamento e Política de Solos, Licenciamento Urbanístico, Reabilitação Urbana e Obras.  
*Serviço:* DMPO/DEPS.

Considerando a necessidade de executar obras de beneficiação na EB1 n.º 6 e JI de Santo Condestável, incluindo os espaços interiores e exteriores;

Considerando que com esse objetivo, foi preparada a «Empreitada n.º 8/DMPO/DCME/DPE/2012 - Beneficiação da EB1 n.º 6 e JI de Santo Condestável - Financiamento de PIPARU» - Processo n.º 0007/CP/DEPS/N.D./2012;

Considerando que, nos termos do disposto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos, fazem parte das peças de formação deste contrato, o programa do procedimento e o caderno de encargos e que este é formado pelos elementos de solução de obra referidos no artigo 43.º do referido diploma legal, designadamente pelo projeto de execução;

Considerando que as peças do procedimento anteriormente mencionadas devem ser aprovadas pelo Órgão competente para a decisão de contratar, tal como exigido pelo n.º 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos;

Considerando que o contrato a celebrar implica o pagamento de um preço e que o preço máximo que a Câmara Municipal de Lisboa se encontra disposta a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto desta empreitada, está fixado no caderno de encargos com o preço base de 1 418 025,82 euros (um milhão quatrocentos e dezoito mil e vinte e cinco euros e oitenta e dois cêntimos), com exclusão do IVA;

Considerando que o prazo máximo que se prevê para a execução da obra é de 365 dias e o mínimo é de 270 dias;

Considerando que, face ao preço base do concurso, o procedimento deverá ser lançado com recurso a um concurso público, nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com a alínea *b)* do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos;

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, é necessário proceder à designação do Júri do Procedimento, a qual compete também à entidade competente para decisão de contratar;

Considerando que a Câmara Municipal é o órgão competente para todas estas decisões, nos termos alínea *b)* do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável aos procedimentos de formação de contratos públicos, por força da norma contida na alínea *f)* do n.º 1 do artigo 14.º do diploma preambular que aprovou o Código dos Contratos Públicos e da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 16.º do Regulamento do Orçamento, em vigor;

Considerando que o Serviço Proponente desta empreitada, para o efeito o DMPO/DCME/DPE emitiu o documento de Cabimento n.º 5312000960, de cuja análise resulta de que a despesa corre pelas seguintes: Ação do Plano: C2.01.P002.13, Orgânica: N08.03; Económica: 07.0103.01.02.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

- 1 - Aprovar a decisão de contratar da «Empreitada n.º 8/DMPO/DCME/DPE/2012 - Beneficiação da EB1 n.º 6 e JI de Santo Condestável - Financiamento de PIPARU» - Processo n.º 0007/CP/DEPS/N.D./2012, com o preço base de 1 418 025,82 euros (um milhão quatrocentos e dezoito mil vinte e cinco euros e oitenta e dois cêntimos), com exclusão do IVA e pelo prazo máximo de execução de 365 dias e mínimo de 270 dias, nos termos do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos;
- 2 - Aprovar, nos termos do artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos, a escolha do tipo de procedimento, recorrendo-se ao concurso público, nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com a alínea *b)* do artigo 19.º do referido Código;
- 3 - Aprovar, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos, as peças de formação deste contrato, de onde fazem parte o programa do procedimento e o caderno de encargos, o qual é formado pelos elementos de solução de obra referidos no artigo 43.º do referido diploma legal, designadamente pelo respetivo projeto de execução;
- 4 - Designar, nos termos do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, os elementos que integrarão o Júri do Procedimento, sendo este constituído do seguinte modo:

#### **Efetivos:**

- Presidente:* Pedro Félix, técnico superior (engenheiro), da DMPO/DEPS/DCE;
- 1.º *Vogal:* Susana Brás, técnica superior (jurista), da DMPO/DEPS/DLE;
  - 2.º *Vogal:* Luís Nunes, técnico superior (engenheiro), da DCME/DCE;
  - 3.º *Vogal:* João Gomes Teixeira, técnico superior (arquitecto), da DCME/DPE;
  - 4.º *Vogal:* Luís Santos, assistente técnico, da DMPO/DEPS/DLE.

#### **Suplentes:**

- Presidente:* Carlos Roque, técnico superior (arquitecto) ou Rui Cabral, técnico superior (arquitecto) ou Margarida Revés, técnica superior (engenheira) ou Ana Trindade, técnica superior (engenheira), todos da DMPO/DEPS;
- 1.º *Vogal:* Amélia Talhinhos ou Antónia de Oliveira Sécio ou Susana Silva ou Luís Calado, todos técnicos superiores (juristas), da DMPO/DEPS/DLE;
  - 2.º *Vogal:* Pedro Amorim, técnico superior (engenheiro), da DCME/DCE;
  - 3.º *Vogal:* António Cardoso, técnico superior, da DCME/DPE;
  - 4.º *Vogal:* Paula Castanheira ou Guilhermina Gaspar ou Sílvia Piedade, assistentes técnicos, ou Sandra Rodrigues, técnica superior, todos da DMPO/DEPS/DLE.

(Aprovada por unanimidade.)

*Nota:* O Caderno de Encargos encontra-se arquivado junto à Ata.



**CONCURSO PÚBLICO**

**EMPREITADA N.º 8/DMPO/DCME/DPE/2012 – "BENEFICIAÇÃO DA EB1 N.º 6 E JI DE STO  
CONDESTÁVEL - FINANCIAMENTO DE PIPARU"**

**(PROCESSO N.º 0007/CP/DEPS/N.D./2012)**

Imp-DLEPC-09-01\_B02

## ÍNDICE GERAL DO PROCEDIMENTO

### I – PROGRAMA DO CONCURSO

### II – CADERNO DE ENCARGOS

#### II.1 – CLAUSULADO

#### II.2 – ELEMENTOS DE SOLUÇÃO DE OBRA

##### II.2.1 – PROGRAMA PRELIMINAR

##### II.2.2 – PROJECTO DE EXECUÇÃO

#### II.3 – PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE / FASE DE PROJECTO

## I – PROGRAMA DO CONCURSO

### Índice:

1. Designação da empreitada e consulta do processo
2. Esclarecimentos e rectificações sobre as peças do concurso
3. Erros e Omissões do Caderno de Encargos
4. Prorrogação do prazo de apresentação de propostas a pedido dos interessados
5. Agrupamentos
6. Modo de apresentação das Propostas
7. Prazo para apresentação e manutenção das propostas
8. Documentos da Proposta
9. Idioma dos documentos da Proposta e indicação do Preço
10. Propostas variantes
11. Abertura das Propostas, Análise das Propostas e Relatório Preliminar de Adjudicação, Audiência Prévia e Relatório Final
12. Preço Anormalmente Baixo
13. Esclarecimentos das Propostas
14. Critério de Adjudicação
15. Notificação da decisão de Adjudicação, Notificação para Apresentação de Documentos de Habilitação e dos Documentos relativos ao PSS (Fase de Obra) e Comunicação Prévia
16. Apresentação dos Documentos de Habilitação por Agrupamentos
17. Modo de Apresentação dos Documentos de Habilitação e seu Idioma
18. Notificação da apresentação dos Documentos de Habilitação
19. Causas de caducidade da adjudicação
20. Modo de Prestação da Caução
21. Celebração do Contrato
22. Outorga do Contrato
23. Legislação aplicável
24. Anexos e Modelos

Imp-DLEPC-09-01\_B02

**1. Identificação geral do concurso; entidade adjudicante e órgão que tomou a decisão de contratar; acesso às peças do procedimento:**

1.1. O presente concurso destina-se à formação do contrato da Empreitada n.º 8/DMPO/DCME/DPE/2012 – “BENEFICIAÇÃO DA EB1 N.º 6 E JI DE STO CONDESTÁVEL - FINANCIAMENTO DE PIPARU” (Processo n.º 0007/CP/DEPS/N.D./2012).

1.2. A entidade adjudicante é o Município de Lisboa.

1.3. O órgão que tomou a decisão de contratar foi a Câmara Municipal de Lisboa, por Deliberação datada de ..... de ..... de 20...., exarada na Proposta n.º ....., de acordo com as competências próprias conferidas pela alínea q) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho e alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Regulamento do Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa, em vigor.

1.4. Este procedimento é totalmente tramitado electronicamente, através da plataforma com o endereço em [www.bizgov.pt](http://www.bizgov.pt), não sendo admissível qualquer tipo de intervenção por outro meio que não pela plataforma electrónica. As peças do procedimento são as indicadas no respectivo índice geral, estando disponíveis para download gratuito na plataforma electrónica. Paralelamente, o processo do concurso encontra-se patente para consulta na Divisão de Lançamento de Empreitadas do Departamento de Empreitadas, Prevenção e Segurança da Direcção Municipal de Projectos e Obras, sita no Campo Grande, n.º 13 – R/C – 1700-087 Lisboa – Telefone: 21 780 61 00 – Fax: 21 817 13 38, onde pode ser examinado, das 9.30 às 12.30 horas e das 14.00 às 16.00 horas, desde a data do respectivo anúncio no Diário da República, até ao último dia do prazo de entrega das propostas.

1.5. O preço base do concurso é de € 1.418.025,82 (um milhão, quatrocentos e dezoito mil, vinte e cinco euros e oitenta e dois cêntimos), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

1.6. Por força do preço base, o Concurso é Público, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º conjugado com a alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos.



## 2. Esclarecimentos e rectificações sobre as peças do concurso:

- 2.1. A entidade que preside ao concurso é a Directora do Departamento de Empreitadas, Prevenção e Segurança da Direcção Municipal de Projectos e Obras, sito no Campo Grande, n.º 13 – 7.º andar – 1700-087 Lisboa, a quem deverão ser apresentados, via plataforma electrónica, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas.
- 2.2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados pela entidade referida em 2.1, através da plataforma electrónica, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 2.3. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à rectificação de erros ou omissões das peças do concurso, nos termos e prazos previstos em 2.1 e 2.2.
- 2.4. Os esclarecimentos e rectificações serão juntos às peças do processo de concurso, prevalecendo sobre as restantes peças em caso de divergência.
- 2.5. Na falta de resposta dentro do prazo referido no ponto 2.2, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado por período igual ao do atraso verificado.
- 2.6. Quando as rectificações referidas no ponto 2.3 implicarem alterações de aspectos fundamentais das peças do concurso, o prazo fixado para a apresentação de propostas será prorrogado por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das rectificações.

## 3. Erros e omissões do caderno de encargos:

- 3.1. Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação de propostas, os concorrentes devem apresentar à entidade que preside ao concurso, via plataforma electrónica, uma lista na qual identifiquem os erros e as omissões do Caderno de Encargos por eles detectados, nos termos do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos.

- 3.2. Para os erros e omissões detectados no mapa de medições detalhadas e respectivas quantidades patenteados a concurso, o concorrente deverá apresentar à entidade que preside ao concurso um mapa de medições detalhadas e respectivas quantidades na qual identifiquem as parcelas dos artigos onde foram detectados os erros e omissões, assim como a incorporação das medições detalhadas e respectivas quantidades de novos artigos que possam surgir decorrentes dos erros e omissões.
- 3.3. A apresentação da lista referida no ponto 3.1 suspende o prazo para a apresentação de propostas, desde o termo do quinto sexto daquele prazo, até à publicitação da decisão prevista no ponto 3.4 ou, não havendo decisão, até ao termo do mesmo prazo.
- 3.4. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas, será disponibilizada a pronuncia-se sobre a lista referida no ponto 3.1, sendo tal decisão junta às peças do procedimento e notificada a todos os concorrentes que tenham acedido às referidas peças.
- 3.5. Quando a aceitação de erros ou omissões do Caderno de Encargos implicarem alterações de aspectos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação de propostas será prorrogado por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à publicitação da decisão de aceitação dos erros ou das omissões.
- 4. Prorrogação do prazo de apresentação de propostas a pedido dos interessados:**
- 4.1. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha acedido às peças do procedimento, a entidade que preside ao mesmo pode decidir prorrogar o prazo fixado para a apresentação das propostas, por período adequado, o qual aproveita a todos os interessados, sendo a decisão publicitada por aviso, no Diário da Republica e notificada, via plataforma electrónica, a todos os interessados que tenham acedido às peças do procedimento.
- 5. Agrupamentos:**
- 5.1. Sem prejuízo do disposto no ponto 8.1, alínea g) deste Programa de Concurso, podem ser concorrentes ao concurso agrupamentos de pessoas, singulares ou colectivas, qualquer que seja a actividade por elas desenvolvida, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação e desde que não se enquadrem nas situações expressamente

previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, caso em que serão excluídos do concurso.

- 5.2. Os membros do agrupamento não podem ser concorrentes no mesmo concurso nem integrar outro agrupamento concorrente, sob pena de exclusão das respectivas propostas.
- 5.3. Todos os membros do agrupamento são solidariamente responsáveis perante a entidade adjudicante pela manutenção da proposta e, em caso de adjudicação, os membros do agrupamento deverão associar-se na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária, sob pena da adjudicação caducar.
- 5.4. Com excepção do documento previsto na alínea g) do ponto 8.1 deste Programa de Concurso, os membros que integram o agrupamento concorrente podem designar um representante comum para praticar todos os actos no âmbito do respectivo procedimento, incluindo a assinatura da proposta e recepção de notificações e comunicações, devendo para o efeito, entregar instrumentos de mandato, emitidos por cada um dos membros.
- 5.5. Não existindo representante comum, as propostas e restante documentação relativa ao procedimento são assinadas por todas as entidades que compõem o agrupamento ou seus representantes.

## **6. Modo de apresentação das propostas:**

- 6.1. Os documentos que constituem as propostas são apresentados directamente na plataforma electrónica identificada no ponto 1.4 deste Programa, até ao termo do prazo fixado estipulado no ponto 7.1 do presente Programa de Concurso.
- 6.2. O documento identificado na alínea e) do ponto 8.1, ou seja, a lista de preços unitários é preenchida directamente na “matriz de quantidades” da plataforma electrónica, nos exactos moldes definidos na referida alínea.
- 6.3. A recepção das candidaturas é registada com referência à respectiva data e hora, sendo entregue aos candidatos um recibo electrónico comprovativo da recepção.

## **7. Prazo para apresentação e manutenção das propostas:**

Imp-DLEPC-09-01\_B02

- 7.1. O prazo para apresentação de propostas encontra-se fixado na plataforma electrónica identificada no ponto 1.4.
- 7.2. O prazo para a manutenção das propostas é de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 7.3. Até ao termo do prazo para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade que preside ao concurso.
- 7.4. Os interessados que tenham retirado a sua proposta, nos termos anteriores, podem apresentar nova proposta, desde que a mesma seja apresentada no prazo indicado no ponto 7.1.

## 8. Documentos da proposta:

### 8.1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração, assinada pelo concorrente ou por quem tenha poderes para o obrigar, do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada conforme Anexo I do presente Programa de Concurso;
- b) Documento que contenha os atributos da proposta, submetidas à concorrência pelo Caderno de Encargos, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, podendo para o efeito ser usado o modelo constante do Anexo II;
- c) Lista dos termos do suprimento de cada um dos erros e omissões expressamente aceites pelo dono da obra, incorporando o respectivo valor (ou seja, em documento separado do anterior, mas junto com a proposta);
- d) Documento que contenha o esclarecimento para a apresentação de uma proposta com preço anormalmente baixo, considerando-se para os efeitos deste concurso, como tal o valor de 40% ou mais inferior ao preço base deste concurso;
- e) Lista de preços unitários dos trabalhos previstos no projecto de execução, a qual deverá ser preenchida obrigatoriamente na "Matriz" da plataforma electrónica;
- f) Plano de trabalhos, em conformidade com o disposto na cláusula 7.<sup>a</sup>, ponto 5, alíneas a) a d) e ponto 6 do Caderno de Encargos;

Imp-DLEPC-09-01\_B02



- g) Em caso de agrupamentos, cada agrupamento concorrente deve entregar uma declaração, assinada por todos os membros, em como, em caso de adjudicação, se agruparão na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária;
- h) Declaração sob compromisso de honra em como procederá ao desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde para a Execução da Obra, de acordo com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, elaborado conforme modelo constante do Anexo III;
- i) Documento em conformidade com o previsto no n.º 4 do artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos, elaborado conforme modelo constante do Anexo IV.

**9. Idioma dos documentos da proposta e indicação do preço:**

- 9.1. Os documentos da proposta serão, obrigatoriamente, redigidos em língua portuguesa.
- 9.2. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
- 9.3. Quando os preços da proposta também forem indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem sobre os algarismos.
- 9.4. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

**10. Propostas variantes: Não são admitidas propostas variantes.**

**11. Abertura das propostas, análise e avaliação das propostas, relatório preliminar de adjudicação, audiência prévia e relatório final:**

- 11.1. No dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, realizar-se-á a abertura das propostas, procedendo-se à publicitação da lista de concorrentes na plataforma electrónica,
- 11.2. Finda esta formalidade, o Júri analisa as propostas em todos os seus atributos representados pelos factores que densificam o critério de adjudicação, previsto no ponto 14 do Programa de Concurso, excluindo as propostas que:

- a) Não apresentem alguns dos atributos exigidos nos termos do ponto 8.1, alínea b) do Programa de Concurso;
- b) Que, sem prejuízo do disposto no artigo 49.º n.ºs 4 a 6 e 8 a 11 do Código dos Contratos Públicos, apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspectos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
- c) Seja impossível a sua avaliação em virtude da forma de apresentação de alguns dos respectivos atributos;
- d) O preço contratual seja superior ao preço base;
- e) O preço contratual seja anormalmente inferior ao preço base, conforme ponto 8.1, alínea d) deste Programa de Concurso e cujos esclarecimentos não tenham sido prestados ou não tenham sido considerados adequados pelo Júri, nos termos do ponto 13 do Programa de Concurso;
- f) O contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- g) Revelem a existência de fortes indícios de actos, acordos, práticas ou informações susceptíveis de falsear as regras da concorrência;
- h) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
- i) Que sejam apresentadas por agrupamentos concorrentes, em violação do disposto no ponto 5.2 deste Programa de Concurso;
- j) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- k) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do ponto 8 do Programa de Concurso;
- l) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57º ou nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º, ambos do Código dos Contratos Públicos;
- m) Que sejam apresentadas como variantes uma vez que estas não são admitidas por este Programa de Concurso;
- n) Que, identificando erros ou omissões das peças do procedimento, não cumpram o disposto no n.º 7 do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos;
- o) Que não observem as formalidades do modo de apresentação de propostas fixadas nos termos do artigo 62.º do Código dos Contratos;

- p) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nos quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
- q) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto nas regras referidas no n.º 4 do artigo 132.º do Código dos Contratos Públicos, desde que este Programa de Concurso assim o preveja expressamente;
- r) Cujas análises revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos;

11.3. A exclusão das propostas com fundamento nas alíneas e) e g) serão comunicadas de imediato à Autoridade da Concorrência e ao Instituto da Construção e do Imobiliário, IP.

11.4. Elaborado o relatório preliminar, o Júri procede à audiência prévia, enviando-o aos concorrentes para que, num prazo de 5 dias, se pronunciem por escrito.

11.5. Após o disposto no ponto anterior, o Júri elabora o relatório final fundamentado, cumprindo-se o disposto no artigo 148º do Código dos Contratos Públicos.

## 12. Preço anormalmente baixo:

Nenhuma proposta será excluída com fundamento em preço anormalmente baixo, sem antes ter sido solicitado aos respectivos concorrentes, por escrito, que em prazo adequado, prestem esclarecimentos justificativos relativos aos elementos construtivos das propostas considerados relevantes para esse efeito.

## 13. Esclarecimentos das propostas:

13.1. O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes esclarecimentos sobre as propostas considerados necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas.

13.2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes não podem contrariar os elementos constantes nos documentos que as constituem as propostas, nem alterar ou completar os respectivos atributos nem podem suprir as omissões que determinariam a sua exclusão nos termos do n.º 1 alínea a) do artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos.

13.3. Os esclarecimentos são notificados a todos os concorrentes.

Imp-DLEPC-09-01\_B02

#### 14. Critério de adjudicação:

A adjudicação será feita à proposta economicamente mais vantajosa de acordo com os seguintes factores:

- Preço da proposta;
- Prazo de execução da obra;

Os valores para os coeficientes de ponderação são os seguintes:

- 80% Para o Preço da proposta;
- 20% Para o Prazo de execução da obra;

A escala vai de 0 a 100 pontos de acordo com a expressão matemática para cada factor que a seguir se descreve:

$$Vi = \left( \frac{V_{Base} - V_{Concorrente}}{V_{Base} - V_{limite}} \right) \times 100$$

$$V_{Base} = 1.418.025,82 \text{ €};$$

$$V_{limite} = 850.815,49 \text{ €};$$

$$Pi = \left( \frac{P_{concurisal} - P_{Concorrente}}{P_{concurisal} - P_{limite}} \right) \times 100$$

$$P_{concurisal} = 365 \text{ Dias};$$

$$P_{limite} = 270 \text{ Dias};$$

Em que:

$Vi$  - Pontuação para o preço da proposta de cada concorrente; (pontos)

$V_{Base}$  - Preço Base; (Euros)

$V_{Concorrente}$  - Preço da proposta do concorrente; (Euros)

$V_{limite}$  - 60% do Preço Base; (Euros)

$Pi$  - Pontuação para o prazo de execução da obra de cada concorrente; (pontos)

$P_{concurisal}$  - Prazo máximo de execução da obra posto a concurso; (dias)

$P_{Concorrente}$  - Prazo de execução da obra proposto pelo concorrente; (dias)

$P_{limite}$  - Prazo de execução da obra mínimo admissível; (dias)

$Pf$  - Pontuação final; (pontos)

Caso o preço da proposta de um concorrente seja inferior ao  $V_{limite}$ , o preço da sua proposta será sempre pontuada com 100 pontos.

A pontuação final de cada concorrente é obtida através da seguinte fórmula:

Imp-DLEPC-09-01\_B02



$$Pf = 0,80 \times Vi + 0,20 \times Pi$$

Os arredondamentos serão feitos até à segunda casa decimal.

Em caso de igualdade pontual, o desempate é feito da seguinte forma e ordem:

- 1) O Concorrente que apresentar o preço da proposta mais baixo;
- 2) A data da apresentação da proposta;
- 3) A hora da apresentação da proposta;

**15. Notificação da decisão de adjudicação, notificação para apresentação dos documentos de habilitação e dos documentos relativos ao Plano de Segurança e Saúde (Fase de Obra) e comunicação prévia:**

15.1. A entidade que preside ao concurso, notifica o adjudicatário da decisão de adjudicação, solicitando ao mesmo que:

- a) Apresente os documentos de habilitação exigidos no ponto 15.2 deste Programa de Concurso;
- b) Preste caução, nos termos do disposto nos artigos 88.º a 91.º do Código dos Contratos Públicos, de montante correspondente a 5% do preço contratual ou 10% se a adjudicação for feita a uma proposta de preço anormalmente baixo, no prazo máximo de 10 dias. Nos casos em que não seja exigível a prestação de caução, será esta substituída pela retenção de 10% do valor dos pagamentos a efectuar, no termos do n.º 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Confirme, no prazo máximo de 10 dias, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

15.2. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo V ao presente Programa de Concurso;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) O alvará ou o título de registo emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar;
- d) Plano de Segurança e Saúde – Fase de Obra, nos termos previstos no ponto 15.7 deste Programa de Concurso.

Imp-DLEPC-09-01\_B02

15.3. Para efeitos de apresentação do documento previsto na alínea c) do ponto anterior, o adjudicatário deverá ser detentor da:

- a) Empreiteiro geral ou construtor geral de reabilitação e conservação de edifícios de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 19/2004 de 10 de Janeiro na 1ª categoria, em classe correspondente ao valor da proposta ou a 2ª subcategoria da 1ª categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta;
- b) As 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª subcategorias da 1ª categoria, as 1ª, 7ª, 8ª e 10ª subcategorias da 4ª categoria e as 1ª, 11ª e 12ª subcategorias da 5ª categoria, nas classes correspondentes à parte dos trabalhos a que respeitem, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida do n.º 3 do artigo 81º do CCP e desde que não seja posto em causa o artigo 383º do referido código;

O concorrente pode recorrer a subempreiteiros, ficando a eles vinculado, por contrato, para a execução dos trabalhos correspondentes. Nesse caso, deve apresentar os alvarás ou títulos de registo da titularidade dos subempreiteiros possuidores das autorizações respectivas, os quais tem de ser acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

15.4. O adjudicatário, ou um subcontratado, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio que não seja titular do alvará ou do título de registo, consoante o caso, deve apresentar, em substituição desses documentos, uma declaração, emitida pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., comprovativa de que pode executar a prestação objecto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um título de registo contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.

15.5. Os documentos a que se refere o número anterior não são exigíveis a concorrentes nacionais de outro Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio, quando nesse Estado aqueles documentos não sejam emitidos, devendo porém ser substituídos por uma declaração sob compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária ou

administrativa ou qualquer outra competente, de que os documentos em causa não são emitidos nesse Estado.

15.6. A entidade que preside ao concurso pode sempre solicitar ao adjudicatário, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objecto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito, sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos do artigo 86º, n.º1 alínea b) do Código dos Contratos Públicos.

15.7. O Plano de Segurança e Saúde – Fase de Obra:

- a) O adjudicatário deve entregar, no prazo fixado na notificação de adjudicação, o Plano de Segurança e Saúde para a execução de Obra, resultante do desenvolvimento e especificação do PSS – Fase de Projecto integrante do Concurso e adequado à obra posta a concurso.
- b) O referido Plano de Segurança e Saúde é aprovado pela entidade adjudicante. Verificando-se a sua não aprovação, pela entidade adjudicante e cumpridas que sejam as formalidades legais aplicáveis, sem que os vícios ou incorrecções tenham sido sanadas, entende-se que para efeito de habilitação do adjudicatário, o documento é inexistente e consequentemente facto gerador de caducidade da adjudicação, nos termos do artigo 86º do Código dos Contratos Públicos.

15.8. Elementos para a Comunicação Prévia à IGT de Abertura do Estaleiro:

O adjudicatário deve entregar no ACTO DE CONSIGNAÇÃO os elementos informativos constantes do Anexo VI – Modelo 1 do Programa de Concurso;

O adjudicatário deve, ainda, entregar as seguintes declarações, conforme minuta do Anexo V do Programa de Concurso:

- Declaração da Entidade Executante – Modelo 2;
- Declaração do Representante da Entidade Executante – Modelo 3;
- Declaração do Director Técnico da Empreitada identificando o Estaleiro e as datas previsíveis de início e termo dos trabalhos – Modelo 4.

**16. Apresentação dos Documentos de Habilitação por Agrupamentos:**

Imp-DLEPC-09-01\_B02

**16.1.** No caso da adjudicação ser feita a um Agrupamento seguir-se-ão as seguintes regras:

- a) Os documentos previstos nas alíneas a) e b) do ponto 15.2 devem ser apresentados por todos os seus membros;
- b) Todos os membros do agrupamento concorrente que exerçam a actividade da construção devem apresentar o respectivo alvará ou título de registo emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., o agrupamento aproveita das habilitações de cada um dos seus membros os quais no seu conjunto ou individualmente devem perfazer todas as habilitações previstas nas alíneas a) e b) do ponto 15.3;
- c) Os documentos referidos nos pontos 15.3 a 15.5 devem ser apresentados por todos os seus membros cuja actividade careça da sua titularidade.

**16.2.** É aplicável aos membros dos agrupamentos concorrentes o disposto no ponto 15.5 do Programa de Concurso.

**17. Modo de Apresentação dos Documentos de Habilitação e seu Idioma:**

**17.1.** Os documentos de habilitação são apresentados em língua portuguesa ou, se pela sua natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, estarem acompanhados de tradução devidamente legalizada, sob pena de caducidade da adjudicação.

**17.2.** Os documentos deverão ser apresentados, até ao fim do prazo fixado na respectiva notificação, no endereço identificado no ponto 1.4 deste Programa de Concurso.

**17.3.** Para os documentos referidos na alínea b) e c) do ponto 15.2, quando se encontrem disponíveis na Internet, pode o adjudicatário indicar à entidade adjudicante o endereço e o sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária à sua consulta, desde que aqueles estejam em língua portuguesa.

**17.4.** Desde que devidamente fundamentada, o órgão competente para a decisão de contratar pode exigir ao adjudicatário a apresentação de originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada, nos termos do ponto 17.1 do Programa de Concurso.

**18. Notificação da apresentação dos Documentos de Habilitação:**

Imp-DLEPC-09-01\_B02



A entidade que preside ao concurso notifica, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação e disponibiliza-os para consulta na morada indicada no ponto 1.4. deste Programa de Concurso.

#### **19. Causas de caducidade da adjudicação:**

**19.1.** Sem prejuízo do disposto no ponto 19.2 e de outras situações previstas no Código dos Contratos Públicos, a adjudicação caduca nos seguintes casos:

- a) Não apresentação dos documentos de habilitação, no prazo fixado na respectiva notificação;
- b) Não apresentação ou não aprovação do Plano de Segurança e Saúde – Fase de Obra, nos termos do ponto 15.7 deste Programa de Concurso;
- c) Não apresentação dos documentos redigidos em língua portuguesa ou acompanhados da tradução devidamente legalizada, consoante os casos;
- d) Não prestação da caução por facto imputável ao adjudicatário;
- e) Não confirmação dos compromissos, nos termos do artigo 92.º do Código dos Contratos Públicos;
- f) Não outorga do contrato, por facto imputável ao adjudicatário;
- g) Pela não associação dos membros de um agrupamento, na modalidade exigida no ponto 5.3 deste Programa de Concurso;
- h) Pela falsidade de documentos e declarações apresentados.

**19.2.** Quando as situações anteriores se verificarem por facto não imputável ao adjudicatário, a entidade que preside ao concurso concede um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

**19.3.** A entidade que preside ao concurso comunica ao Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P a caducidade da adjudicação.

#### **20. Modo de Prestação da Caução:**

**20.1.** Nos 10 dias a contar da notificação da adjudicação, o adjudicatário deve prestar a caução exigida no ponto 15.1, alínea b) do Programa de Concurso e comprovar essa situação junto

Imp-DLEPC-09-01\_B02

da entidade que preside ao concurso, sob pena de caducidade da adjudicação e comunicação ao Instituto da Construção e do Imobiliário, IP.

20.2. A caução é prestada por qualquer dos meios admitidos no Código dos Contratos Públicos Pública, e quando o for através de garantia bancária, seguro-caução ou depósito em títulos, deverá seguir as minutas respectivas constantes no Anexo VII deste Programa de Concurso.

20.3. As despesas com a prestação da caução são integralmente da responsabilidade do adjudicatário.

## 21. Celebração do Contrato:

21.1. Após a prestação da caução e aprovação da minuta do contrato, pelo órgão competente para a decisão de contratar, a entidade que preside ao concurso notifica-a ao adjudicatário para que este, no prazo máximo de 5 dias, apresente o que tiver por conveniente.

21.2. A minuta do contrato considera-se tacitamente aceite se o adjudicatário nada disser dentro do prazo referido em 21.1.

21.3. Em caso de reclamação da minuta por parte do adjudicatário, a entidade que preside ao concurso, nos 10 dias a contar da recepção da reclamação, notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o seu silêncio à sua rejeição.

21.4. Caso o adjudicatário recorra a subempreiteiros, deve depositar junto do dono da obra, previamente à celebração do contrato ou ao início dos trabalhos, consoante se trate ou não de autorizações necessárias para a apresentação a concurso, as cópias dos contratos de subempreitada que efectue.

## 22. Outorga do Contrato:

22.1. A outorga do contrato deverá ter lugar nos 30 dias contados da data da aceitação da minuta pelo adjudicatário ou da decisão sobre eventual reclamação, mas nunca antes dos prazos estipulados nas alíneas a) a d) do nº 1 do artigo 104º do Código dos Contratos Públicos.

- 22.2. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, perdendo o adjudicatário, a favor da entidade adjudicante, a caução prestada e sendo tal situação comunicada ao Instituto da Construção e do Imobiliário, IP.
- 22.3. Se a não outorga do contrato for imputável à entidade adjudicante, e sem prejuízo de poder exigir a sua celebração judicialmente, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta, devendo a entidade adjudicante liberar a caução, sem prejuízo do direito a indemnizar o adjudicatário por todas as despesas e encargos que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta e prestação da caução.
- 22.4. Caso o adjudicatário recorra a subempreiteiros, deve depositar junto do dono da obra, previamente à celebração do contrato as cópias dos contratos de subempreitada que efectue.

23. Legislação aplicável:

Em tudo o omissso no presente Programa de Concurso, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, diploma que aprovou o Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

## ANEXOS E MODELOS



## ANEXO I

### [Artigo 57.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos e Ponto 8.1, alínea a) do Programa de Concurso]

1- ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2- Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a).....

b).....

3- Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4- Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação da actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condena dos por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º1 do artigo 21º do

Imp-DLEPC-09-01\_B02

Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei nº 18/2003, de 11 de Junho, e no nº 1 do artigo 460º do Código dos Contratos Públicos (12);

g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº 1 do artigo 627º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] ("):

i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no nº 1 do artigo 2º da Acção Comum nº 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na acepção do artigo 3º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do nº 1 do artigo 3º da Acção Comum nº 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na acepção do artigo 1º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1º da Directiva nº 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6- Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 4 desta declaração.

7- O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados

Imp-DLEPC-09-01\_B02

nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.... (local), ..... (data), ..... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57º

## ANEXO II

### [Ponto 8.1, alínea b) do Programa de Concurso]

Identificação da empresa concorrente (ou das empresas concorrentes, no caso de se tratar de Agrupamento), declara que os atributos da sua proposta são os seguintes:

1. O valor da proposta é de € ..... (valor numérico e por extenso), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, que já inclui o suprimento dos erros e omissões aceites, no valor de € ..... (valor numérico e por extenso), ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.
2. O prazo de execução da obra é de ..... (numérico e por extenso) dias, acrescidos de ..... (numérico e por extenso) dias para a manutenção dos espaços verdes, conforme plano de trabalhos anexo à proposta. (SE APLICÁVEL)
3. Memória Descritiva do Modo de Execução da Empreitada (SE APLICÁVEL)
4. Plano de Trabalhos, Plano de Meios Técnicos/Equipamentos e Plano de Mão-de-Obra/Meios Humanos. (SE APLICÁVEL)
5. Plano de Remoção de Amianto. (SE APLICÁVEL)
6. Outros...

**NOTA:** Para o correcto preenchimento deste anexo, o concorrente deverá verificar o critério de adjudicação aplicável à empreitada.



### ANEXO III

**[Modelo relativo à Declaração de Compromisso, de acordo com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, para cumprimento da alínea h) Ponto 8.1 do Programa de Concurso]**

F.....(indicar nome, estado civil, profissão e morada, ou firma e sede), titular do Alvará de Construção (ou, se for o caso, do certificado de inscrição na Lista Oficial de Empreiteiros aprovados do Estado) .....(indicar o número), contendo a(s) autorização(ções) ..... (indicar natureza e classe), depois de ter tomado conhecimento do anúncio, datado de ....., obriga-se ao desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra.

Data:

Assinatura:



## ANEXO V

### [Artigo 81.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos e Ponto 15.2, alínea a) do Programa de Concurso]

1- ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45º da Lei nº 18/2003, de 11 de Junho, e no nº 1 do artigo 46º do Código dos Contratos Públicos (6);

d) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº 1 do artigo 627º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

2- O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9) os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

3- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de

agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (11)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º.



**ANEXO VI**

**Modelo n.º 1**

**ELEMENTOS DA COMUNICAÇÃO PRÉVIA**

1 – DATA DA COMUNICAÇÃO: \_\_\_\_\_

2 – ESTALEIRO:  
ENDEREÇO:

\_\_\_\_\_

3 – NATUREZA E UTILIZAÇÃO PREVISTA PARA A OBRA:

4 – DONO DA OBRA:

NOME:

ENDEREÇO:

\_\_\_\_\_

5 – AUTOR (ES) DO PROJECTO:

NOME:

ENDEREÇO:

\_\_\_\_\_

6 – ENTIDADE EXECUTANTE:

NOME:

ENDEREÇO:

\_\_\_\_\_

7 – FISCAL (IS) DA OBRA

NOME:

\_\_\_\_\_

EMPRESA:

\_\_\_\_\_

ENDEREÇO:

\_\_\_\_\_

8 – COORDENADOR EM MATÉRIA DE SEGURANÇA E SAÚDE DURANTE A ELABORAÇÃO DO PROJECTO DO  
EMPREENHIMENTO

NOME:

\_\_\_\_\_

EMPRESA:

\_\_\_\_\_

ENDEREÇO:

\_\_\_\_\_

9 – COORDENADOR EM MATÉRIA DE SEGURANÇA E SAÚDE DURANTE A REALIZAÇÃO DA OBRA

NOME:

\_\_\_\_\_

EMPRESA:

\_\_\_\_\_

ENDEREÇO:

\_\_\_\_\_

Imp-DLEPC-09-01\_B02

10 – DIRECTOR TÉCNICO DA EMPREITADA

NOME:

\_\_\_\_\_

EMPRESA:

\_\_\_\_\_

ENDEREÇO:

\_\_\_\_\_

11 – REPRESENTANTE DA ENTIDADE EXECUTANTE

NOME:

\_\_\_\_\_

EMPRESA:

\_\_\_\_\_

ENDEREÇO:

\_\_\_\_\_

12 – DATAS PREVISÍVEIS DE INÍCIO E TERMO DOS TRABALHOS NO ESTALEIRO (A INDICAR PELO EMPREITEIRO)

INÍCIO: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

DATA DE TERMO: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

13 – CRITÉRIO DE ENVIO DA COMUNICAÇÃO PRÉVIA:

- UM PRAZO TOTAL SUPERIOR A 30 DIAS E, EM QUALQUER MOMENTO, A UTILIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE MAIS DE 20 TRABALHADORES;
- UM TOTAL DE 500 DIAS DE TRABALHO, CORRESPONDENTE AO SOMATÓRIO DOS DIAS DE TRABALHO PRESTADO POR CADA UM DOS TRABALHADORES.

14 – ESTIMATIVA DO NÚMERO DE EMPRESAS E DE TRABALHADORES INDEPENDENTES NO ESTALEIRO: \_\_\_\_\_

15 – IDENTIFICAÇÃO DOS SUBEMPREITEIROS JÁ SELECIONADOS:

- 1 \_\_\_\_\_
- 2 \_\_\_\_\_
- 3 \_\_\_\_\_
- 4 \_\_\_\_\_

Nota: Poderão ser feitas as alterações e/ou actualizações posteriores que se desejarem por parte do Dono de Obra com a condicionante de actualizar a informação afixada no estaleiro e a informação veiculada à entidade fiscalizadora do trabalho.

**Modelo n.º 2**  
**DECLARAÇÃO**  
**(Entidade Executante)**

(Nome da Empresa) .....  
Pessoa Colectiva n.º ....., com sede em,  
..... e escritório em  
..... telefone n.º ..... e fax n.º  
....., declara para os efeitos do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29  
de Outubro, na qualidade de adjudicatário, da empreitada com a  
designação.....que o estaleiro  
será localizado em ....., com o  
início de trabalhos previsto para ...../ ...../ ..... e o termo previsto para ...../ ...../ .....

Lisboa,

Assinatura,

(Carimbo)

**Modelo n.º 3**  
**DECLARAÇÃO**  
**(Representante da Entidade Executante)**

(Nome)....., portador do Bilhete de Identidade n.º  
....., emitido em .....pelo Arquivo de Identificação de..... e Contribuinte  
n.º....., residente  
em.....Código  
Postal n.º....., telefone n.º..... e fax n.º....., declara para os  
devidos efeitos do disposto no artigo 15º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro, na  
qualidade de Representante da Entidade Executante (empregado), da empreitada com a  
designação....., que o estaleiro será localizado em  
....., com o início de  
trabalhos previstos para ...../ ...../ ..... e o termo previsto para ...../ ...../ .....

Lisboa,

Assinatura,



**Modelo n.º 4**  
**DECLARAÇÃO**  
**(Director Técnico da Empreitada)**

(Nome)....., portador do Bilhete de Identidade n.º  
....., emitido em .....pelo Arquivo de Identificação de..... e Contribuinte  
n.º....., residente  
em.....Código  
Postal n.º....., telefone n.º..... e Fax n.º....., declara para os  
devidos efeitos do disposto no artigo 15º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro, na  
qualidade de Director Técnico da Empreitada, da empreitada com a  
designação....., que o estaleiro será localizado em  
....., com o início de  
trabalhos previstos para ...../...../..... e o termo previsto para ...../...../..... .

Lisboa,

Assinatura,

## ANEXO VII

(Artigo 90.º, n.º 5 do Código dos Contratos Públicos e Ponto 20.2 do Programa de Concurso)

### Modelo de garantia bancária à primeira solicitação

O Banco ..., com sede em ..., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de ..., com o capital social de ..., presta a favor de ..., garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de ..., correspondente a ... (percentagem), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que ... (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a Câmara Municipal de Lisboa vai outorgar e que tem por objecto ... (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro que aprovou o Código dos Contratos Públicos).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da Câmara Municipal de Lisboa sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que ... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respectivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações activas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável.

Data.

Assinaturas. (É obrigatório o reconhecimento notarial, ou por advogado, das assinaturas)

### Modelo de seguro-caução à primeira solicitação

A Companhia de Seguros ..., com sede em ..., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ..., com o capital social de ..., presta a favor de Câmara Municipal de Lisboa e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com ... (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de ..., correspondente a ... (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que ... (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a Câmara Municipal de Lisboa vai outorgar e que tem por objecto ... (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro que aprovou o Código dos Contratos Públicos).

A Companhia de Seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da Câmara Municipal de Lisboa sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que ... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respectivo contrato.

A Companhia de Seguros não pode opor à Câmara Municipal de Lisboa quaisquer excepções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação.

Data.

Assinaturas.

Imp-DLEPC-09-01\_B02

**Modelo de guia de depósito  
(dinheiro ou títulos emitidos ou garantidos pelo Estado)**

Vai ..., residente (ou com escritório) em ..., na ..., depositar na ... (sede, filial, agência ou delegação) da ... (instituição) a quantia de ... (por extenso, em moeda corrente), (em dinheiro ou representada por títulos emitidos ou garantidos pelo Estado) ....., como caução exigida para a empreitada de ....., para os efeitos do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito fica à ordem de ... (entidade), a quem deve ser remetido o respectivo conhecimento.

Data.

Assinaturas.



- *Deliberação n.º 105/CM/2012* (Proposta n.º 105/2012)  
- Subscrita pelo Vereador Nunes da Silva;

**Aprovar a implementação da segunda fase da Zona de Emissões Reduzidas (ZER) na Cidade de Lisboa, mediante o alargamento dos seus atuais limites e o agravamento das restrições à circulação no Eixo Avenida da Liberdade/Baixa, a partir de 1 de abril de 2012**

*Pelouro:* Mobilidade.  
*Serviço:* DPMT/DMMT.

Considerando que:

1 - A Diretiva Quadro n.º 2008/50/CE, do Conselho, de 21 de maio - relativa à avaliação e gestão da qualidade do ar ambiente - procedeu à fixação dos objetivos relativos à qualidade do ar e destinados a evitar, prevenir ou reduzir os efeitos nocivos para a saúde humana e para o ambiente na sua globalidade, definindo também os valores limite e os lineares de alerta para a proteção da saúde humana;

2 - As linhas de orientação da política de gestão da qualidade do ar são estabelecidas no Decreto-Lei n.º 102/2010, de 16 de setembro, o qual transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 2008/50/CE, de 21 de maio, e revogou o Decreto-Lei n.º 276/99, de 23 de julho e o Decreto-Lei n.º 279/2007, de 6 de agosto;

3 - A Gestão e Avaliação da Qualidade do Ar é da competência das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), de acordo com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 102/2010, de 16 de setembro;

4 - O Decreto-Lei n.º 102/2010, de 16 de setembro, determina, para as zonas onde os níveis de poluentes são superiores aos valores limite, a elaboração de planos de melhoria da qualidade do ar e respetivos programas de execução, destinados a fazer cumprir esses mesmos valores;

5 - Dando cumprimento ao disposto no referido diploma legal, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR - LVT) elaborou o Plano de Melhoria da Qualidade do Ar na Região de Lisboa e Vale do Tejo (PMQAr-RLVT), aprovado pela Portaria n.º 715/2008, de 6 de agosto, aplicável às aglomerações da Área Metropolitana de Lisboa Norte, Área Metropolitana de Lisboa Sul e Setúbal, áreas onde se registaram níveis dos poluentes partículas (PM10) e dióxido de azoto (NO2) - este apenas na aglomeração Lisboa Norte - superiores aos valores limite, acrescidos da respetiva margem de tolerância;

6 - De acordo com o disposto na legislação sobre a matéria, a CCDR-LVT procedeu à elaboração do Programa de Execução do PMQAr-RLVT, que foi aprovado pelo Despacho n.º 20763/2009, de 16 de setembro, e cuja execução é obrigatória para as entidades identificadas como responsáveis pela aplicação de cada medida, representando, portanto, um compromisso de adoção de todas as medidas vertidas neste Programa de Execução do PMQAr-RLVT;

7 - Nos últimos anos, a cidade de Lisboa tem apresentado concentrações de partículas inaláveis (PM10) superiores aos valores limite estabelecidos pela legislação nacional

e comunitária para proteção da saúde humana, sobretudo nas zonas de maior tráfego, situação que originou um processo de contencioso contra o Estado Português, tendo a Comissão Europeia intentado uma ação junto do Tribunal de Justiça Europeu por este incumprimento;

8 - O tráfego automóvel é, atualmente, a principal causa da degradação da qualidade do ar na cidade de Lisboa, dado que constitui a principal origem de poluentes atmosféricos prejudiciais à saúde humana;

9 - Uma das medidas propostas no âmbito da gestão e acalmia de tráfego, no Plano e Programa de Melhoria da Qualidade do Ar para a Região de Lisboa e Vale do Tejo, foi a introdução de uma Zona de Emissões Reduzidas (ZER) na cidade de Lisboa (medida: M10);

10 - Entre a CCDR-LVT e a Câmara Municipal de Lisboa foi celebrado um Protocolo, a 16 de setembro de 2008, no sentido de formalizar o compromisso de adoção e implementação das ações propostas no Plano e Programa de Melhoria da Qualidade do Ar (Região LVT), cuja entidade responsável é o Município de Lisboa (autoridade local), e que mais tarde vieram a integrar o respetivo Programa de Execução;

11 - Tendo em vista a implementação desta medida (medida M10) foi criado um grupo de trabalho específico, coordenado pela CCDR-LVT, em que participam a ANSR; o IMTT; a Câmara Municipal de Lisboa e a Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, enquanto assessora técnica, tendo sido ainda consultadas as associações de representantes dos sectores abrangidos por esta medida, nomeadamente ANTRAM, ANTROP, Carris, Federação Portuguesa do Táxi e ANTRAL;

12 - No referido Protocolo, entre outras medidas, o Município compromete-se a implementar uma ZER na cidade de Lisboa - Área onde só podem circular veículos com determinadas características específicas no que diz respeito à emissão de poluentes de acordo com a norma europeia de emissões considerada (Normas EURO) - que deverá abranger diversas tipologias de veículos (pesados de passageiros, pesados de mercadorias e veículos ligeiros) e ter uma implementação faseada, consoante a tipologia dos veículos, o seu desempenho ambiental e a abrangência geográfica da medida;

Considerando ainda que:

13 - Já está implementada, no terreno, a primeira fase da ZER (Eixo Avenida da Liberdade/Baixa), dando cumprimento à Deliberação Camarária n.º 247/CM/2011, publicada no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 900, de 19 de maio;

14 - Para a implementação da segunda fase da ZER propõe-se o agravamento das restrições ambientais na área inicial abrangida pela ZER, passando a ser restringida a circulação de veículos pesados e ligeiros que não respeitem as Normas de Emissões Euro 2 ou superior (veículos ligeiros construídos antes de janeiro de 1996 e veículos pesados construídos antes de outubro de 1996), no período compreendido entre as 7 horas e as 21 horas dos dias úteis, na zona do eixo da Avenida da Liberdade/Baixa (de acordo com os limites correspondentes à Zona 1 definida no Anexo I): Limite Norte - Rua Alexandre Herculano; Limite Sul: Praça do Comércio,

compreendendo a zona entre o Cais do Sodré e o Campo das Cebolas. Admitindo-se no entanto o atravessamento desta zona entre a Rua das Pretas e a Praça da Alegria, e na Rua da Conceição, como ligações entre colinas;

15 - É também proposto o alargamento dos limites da Zona de Emissões Reduzidas (ZER), passando a ser vedada a circulação de veículos ligeiros e pesados que não cumpram as Normas de Emissões Euro 1 ou superior (veículos construídos antes de janeiro de 1992), no mesmo período, na zona da cidade de Lisboa compreendida pelos seguintes limites, correspondentes à Zona 2 assinalada no Anexo I: zona a sul da Avenida de Ceuta, Eixo Norte/Sul, Avenida das Forças Armadas, Avenida dos Estados Unidos da América, Avenida Marechal António de Spínola, Avenida Santo Condestável e Avenida Infante D. Henrique;

16 - A restrição de circulação proposta para ambas as zonas nesta segunda fase, admitirá exceções, em função da natureza da atividade ou titularidade dos veículos, designadamente:

- Veículos de emergência, especiais e de pessoas com mobilidade condicionada;
- Veículos históricos (certificados pelas entidades oficiais e de acordo com o Despacho n.º 10298/2001, de 26 de abril);
- Veículos pertencentes a residentes na cidade de Lisboa.

17 - A fiscalização será realizada pelas entidades policiais competentes, mediante verificação da matrícula, documento único automóvel ou título de registo de propriedade do veículo e certificado oficial de «veículo de interesse histórico».

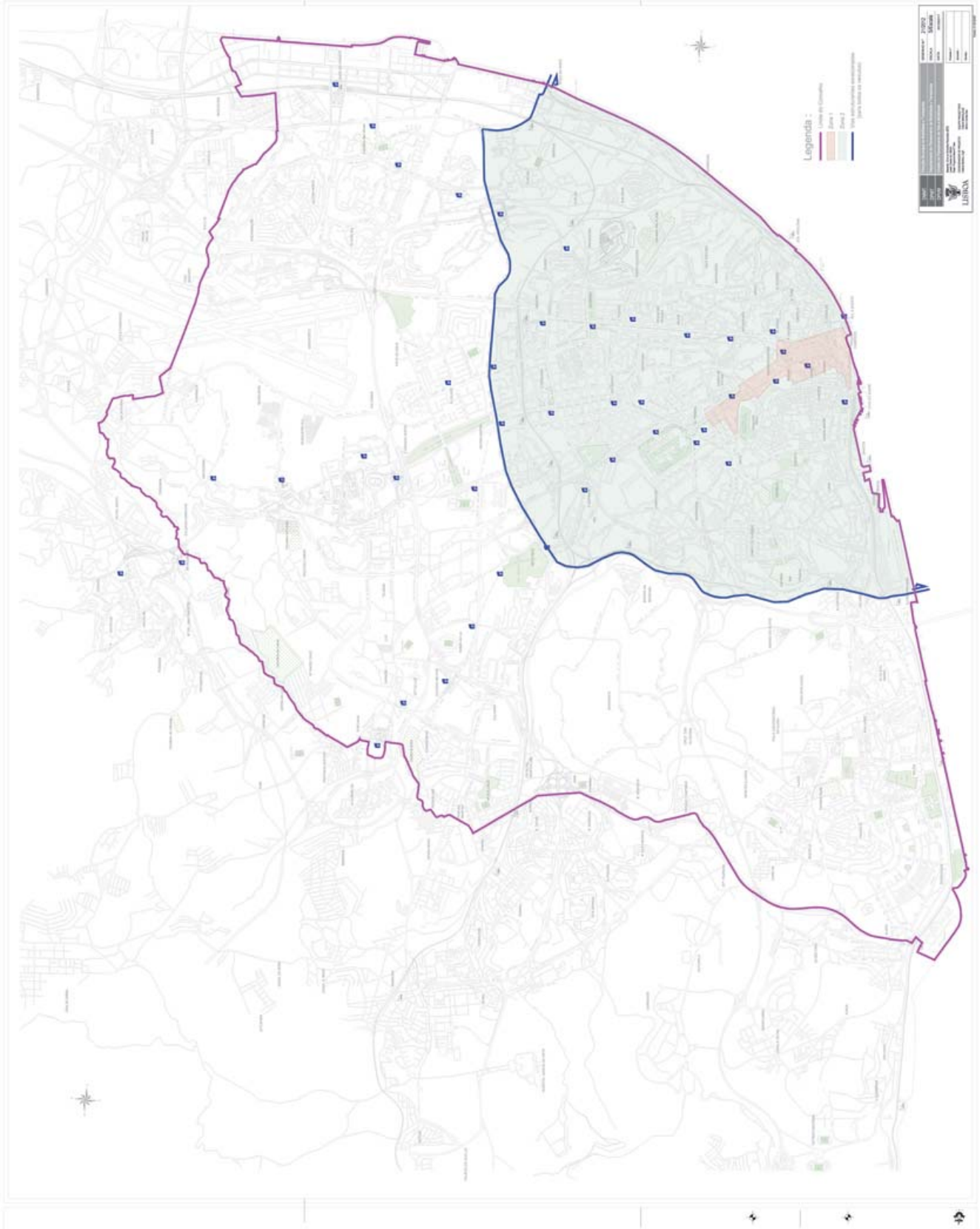
Face ao exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere aprovar, nos termos e para os efeitos da alínea *h*) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e atentos ao disposto na alínea *f*) do n.º 4, e na alínea *b*)

do n.º 7, ambos da mesma disposição legal, proceder à implementação da Segunda Fase da Zona de Emissões Reduzidas (ZER), na cidade de Lisboa, nos termos seguintes:

- a*) Proceder ao alargamento dos limites da Zona de Emissões Reduzidas definidos pela Deliberação n.º 247/CM/2011, passando estes a corresponder aos limites da Zona 2, identificada no Anexo I à presente proposta, e sendo vedada nesta nova área a circulação de veículos ligeiros e pesados que não cumpram a norma de emissões Euro 1 ou superior (veículos construídos antes de janeiro de 1992), no período compreendido entre as 7 horas e as 21 horas dos dias úteis, a partir de 1 de abril de 2012;
- b*) Proceder ao agravamento das restrições à circulação no eixo da Avenida da Liberdade/Baixa, dentro dos limites definidos para a Zona 1 identificada no Anexo I à presente proposta, correspondentes aos limites da Primeira Fase da ZER, passando a ser vedada nesta área a circulação de veículos ligeiros e pesados que não respeitem a norma de emissões Euro 2 e superior (veículos ligeiros construídos antes de janeiro de 1996 e veículos pesados construídos antes de outubro de 1996), igualmente no período compreendido entre as 7 horas e as 21 horas dos dias úteis, a partir de 1 de abril de 2012;
- c*) Excepcionar do cumprimento das medidas de restrição à circulação propostas nas alíneas anteriores, os seguintes tipos de veículos:

- Veículos de emergência, especiais e de pessoas com mobilidade condicionada;
- Veículos históricos (certificados pelas entidades oficiais e de acordo com o Despacho n.º 10298/2001, de 26 de abril);
- Veículos pertencentes a residentes na cidade de Lisboa, quanto ao disposto na alínea *a*), e aos veículos pertencentes a residentes na Zona 1, quanto ao disposto na alínea *b*).

(Aprovada por maioria, com 8 votos a favor, 1 voto contra e 6 abstenções.)



-Deliberação n.º 96/CM/2012 (Proposta n.º 96/2012) - Subscrita pela Vereadora Catarina Vaz Pinto:

**Atribuição da Medalha de Mérito Municipal, Grau Ouro, a Artistas do Universo do Fado e da Guitarra Portuguesa**

Considerando que:

No dia 27 de novembro de 2011 o Fado foi admitido na Lista Representativa do Património Cultural Imaterial da Humanidade no quadro da VI reunião do Comité Intergovernamental da UNESCO;

A Câmara Municipal de Lisboa apresentou à UNESCO um vasto Plano de Salvaguarda do património do Fado, elaborado e desenvolvido em estreita articulação com a comunidade artística, cujo envolvimento na elaboração da própria Candidatura foi determinante para o seu sucesso;

Inúmeros são os artistas que, ao longo de décadas, dedicaram a sua vida a este género musical como intérpretes, músicos, poetas, compositores, entre outros, não podendo a Câmara Municipal deixar de homenagear as personalidades cujo contributo, tem sido determinante na História desta expressão musical, seja no âmbito do seu processo criativo, da sua divulgação junto do grande público, ou através do contributo determinante para o reconhecimento do Fado como Património Cultural Imaterial da Humanidade;

Sucessivos têm sido os pedidos, de proveniência diversificada, no sentido da atribuição de uma medalha a diversos artistas do universo do Fado e da Guitarra Portuguesa;

Todos os artistas a homenagear tiveram uma prestação de excepcional relevância no universo do Fado e da Guitarra Portuguesa;

Todos, indiscutivelmente - nos domínios específicos da interpretação, do acompanhamento instrumental, da criação poética ou musical, da construção de instrumentos, da gravação discográfica ou do associativismo - assumiram um lugar central na história do Fado, contribuindo inequivocamente, ao longo de várias décadas, de modo regular e continuado, para a criação, consagração popular e mediatização desta arte, hoje reconhecida como Património Cultural imaterial da Humanidade;

Ada de Castro (intérprete, estreia artística: 1959);  
Alexandra (intérprete, estreia artística: 1978);  
António Chaiinho (músico, guitarra portuguesa, estreia artística: 1961);  
António Mourão (intérprete, estreia artística: 1964);  
António Parreira (músico, guitarra portuguesa, estreia artística: 1965);  
António Pinto Basto (intérprete, estreia artística: 1968);  
António Rocha (intérprete, estreia artística: 1956);  
Arménio de Melo (guitarra, estreia artística: 1968);  
Beatriz da Conceição (intérprete, estreia artística: 1968);  
Carlos Gonçalves (músico, compositor, estreia artística: 1957);  
Cidália Moreira (intérprete, estreia artística: 1953);  
Deolinda Rodrigues (intérprete, estreia artística: 1944);  
Esmeralda Amoedo (intérprete, estreia artística: 1953);  
Fernanda Maria (intérprete, estreia artística: 1950);

Fernanda Peres (intérprete, estreia artística: 1951);  
Fernando Alvim (músico, viola, estreia artística: 1960);  
Gilberto Grácio (construtor de instrumentos desde 1953);  
Hugo Ribeiro (técnico de som; gravação discográfica desde 1946);  
João Braga (intérprete, estreia artística: 1967);  
João Ferreira Rosa (intérprete, estreia artística: 1950);  
Joel Pina (músico, viola-baixo, estreia artística: 1949);  
Jorge Fernando (intérprete, músico, autor, compositor, estreia artística: 1973);  
José Luís Gordo (autor, estreia artística: 1965);  
José Manuel Barreto (intérprete, estreia artística: 1953);  
José Maria Nóbrega (músico, viola, estreia artística: 1951);  
José Pracana (músico, intérprete, estreia artística: 1964);  
Maria Amélia Proença (intérprete, estreia artística: 1946);  
Maria Armanda (intérprete, estreia artística: 1968);  
Maria da Nazaré (intérprete, estreia artística: 1960);  
Maria do Rosário Bettencourt (intérprete, estreia artística: 1952);  
Maria Valejo (intérprete, estreia artística: 1965);  
Mariana Silva (intérprete, estreia artística: 1943);  
Mário Moniz Pereira (compositor, desde 1958);  
Mário Pacheco (músico, guitarra portuguesa, desde 1958 e proprietário do Clube de Fado);  
Mário Rainho (autor, estreia artística: 1966);  
Mercês da Cunha Rego (intérprete, estreia artística: 1955);  
Nuno da Câmara Pereira (intérprete, estreia artística: 1977);  
Nuno de Aguiar (intérprete, estreia artística: 1965);  
Pedro Caldeira Cabral (músico, investigador, construtor de instrumentos desde 1967);  
Rão Kyao (músico, estreia artística: 1966);  
Raul Nery (músico, guitarra portuguesa, estreia artística: 1937);  
Rodrigo (intérprete, estreia artística: 1970);  
Teresa Silva Carvalho (intérprete, estreia artística: 1963);  
Teresa Siqueira (intérprete, estreia artística: 1970);  
Teresa Tarouca (intérprete, estreia artística: 1961);

Academia da Guitarra Portuguesa e do Fado - Presidente Luís Penedo;  
Associação Portuguesa dos Amigos do Fado - Presidente Julieta Estrela.

Fundadas em 1994, estas associações integram o Conselho Consultivo do Museu do Fado, reunindo centenas de associados e tendo desempenhado um papel determinante no sucesso da candidatura do Fado.

Ora, nos termos do artigo 8.º do Regulamento da Medalha Municipal, aprovado pela Assembleia Municipal, em 15 de fevereiro de 1988 (Edital n.º 30/88): «A Medalha Municipal de Mérito destina-se a distinguir as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, de cujos atos advenham assinaláveis benefícios para a cidade de Lisboa, melhoria nas condições de vida da sua população desenvolvimento ou difusão da sua arte, divulgação ou aprofundamento da sua história ou outros de notável importância que justifiquem reconhecimento»;

De acordo com o artigo 9.º do citado regulamento: «a Medalha Municipal de Mérito compreende os graus ouro, prata e cobre, dependendo a concessão de cada um deles, do valor e projeção do ato praticado»;



A atribuição de um dos graus da Medalha Municipal de Mérito - graus ouro, prata e cobre - não inibe o agraciado de, futuramente, receber outros de categoria igual ou superior;

Pela proposta da Câmara Municipal de Lisboa n.º 92/90, a Assembleia Municipal aprovou a criação do Conselho da Medalha Municipal, órgão consultivo do Município para a atribuição das medalhas previstas no Regulamento e ao qual compete, designadamente, dar parecer prévio obrigatório e fundamentado sobre a atribuição das medalhas Municipais de Honra da Cidade, Mérito e de Valor e Altruísmo;

A resolução favorável emitida pelos membros do Conselho da Medalha Municipal, da atribuição da Medalha de Mérito Municipal, Grau Ouro, aos artistas acima mencionados.

Tenho a honra de propor que a Câmara delibere:

- Aprovar, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento da Medalha Municipal, a atribuição da Medalha Municipal de Mérito, Grau Ouro, aos artistas: Ada de Castro, Alexandra, António Chainho, António Mourão, António Parreira, António Pinto Basto, António Rocha, Arménio de Melo, Beatriz da Conceição, Carlos Gonçalves, Cidália Moreira, Deolinda Rodrigues, Esmeralda Amoedo, Fernanda Maria, Fernanda Peres, Fernando Alvim, Gilberto Grácio, Hugo Ribeiro, João Braga, João Ferreira Rosa, Joel Pina, Jorge Fernando, José Luís Gordo, José Manuel Barreto, José Maria Nóbrega, José Pracana, Maria Amélia Proença, Maria Armanda, Maria da Nazaré, Maria do Rosário Bettencourt, Maria Valejo, Mariana Silva, Mário Moniz Pereira, Mário Pacheco, Mário Rainho, Mercês da Cunha Rego, Nuno da Câmara Pereira, Nuno de Aguiar, Pedro Caldeira Cabral, Rão Kyao, Raul Nery, Rodrigo, Teresa Silva de Carvalho, Teresa Siqueira, Teresa Tarouca, bem como à Academia da Guitarra Portuguesa e do Fado e à Associação Portuguesa dos Amigos do Fado pelo relevante contributo de ambas as associações à Candidatura do Fado.

(Aprovada por unanimidade.)

- *Deliberação n.º 97/CM/2012 (Proposta n.º 97/2012)* - Subscrita pela Vereadora Catarina Vaz Pinto:

**Atribuição da Medalha de Mérito Municipal, Grau Ouro, ao Embaixador Andresen Guimarães, Prof. Ruy Vieira Nery, Prof.ª Salwa Castelo Branco e aos Fadistas Carlos do Carmo e Mariza**

Considerando que:

No dia 27 de novembro de 2011 o Fado foi admitido na Lista Representativa do Património Cultural Imaterial da Humanidade no quadro da VI reunião do Comité Intergovernamental da UNESCO;

Muitos foram aqueles que ao longo dos anos de preparação da candidatura até ao momento do anunciar da decisão final do Comité contribuíram para que o resultado fosse aquele que todos esperavam e que de facto se veio a verificar;

De entre o grande número dessas pessoas algumas tiveram um papel mais interventivo e desempenharam funções ou contribuíram de forma essencial para a integração do Fado na Lista Representativa do Património Cultural Imaterial da Humanidade;

O Embaixador Andresen Guimarães, foi Presidente da extinta Comissão Nacional da Unesco, tendo colaborado ativamente no processo de instrução da Candidatura, indo muito para além do nível de envolvimento inerente às suas funções diplomáticas;

Desde o início do processo de instrução da candidatura que o Embaixador se envolveu pessoalmente com um nível de empenhamento e entusiasmo como se parte integrante do grupo de trabalho que a desenvolveu. A sua capacidade de diálogo e sensibilidade perante a responsabilidade e dimensão do projeto em questão, foram determinantes para a interlocução entre a Comissão Científica da Candidatura e os serviços da UNESCO. É por consequência um dos principais obreiros, designadamente no plano diplomático, do sucesso de todo o processo;

Ruy Vieira Nery por razões, também familiares, é uma das grandes autoridades científicas responsáveis, nas últimas décadas, por boa parte do conhecimento, reflexão e divulgação do Fado como expressão máxima da cultura portuguesa, tanto a nível nacional como internacional;

Como Presidente do Conselho Científico da Candidatura do Fado foi determinante na definição, planificação e desenvolvimento de todo o processo de investigação e estudo, que se consubstanciou na candidatura a Património Imaterial da Humanidade. A qualidade e elevação que conferiu à candidatura foram cruciais para o seu êxito e, designadamente, para os louvores de que foi objeto por parte da UNESCO, que a considerou como candidatura modelar e referência futura para outras candidaturas;

Musicóloga, Investigadora e professora emérita. O protocolo que o Município de Lisboa/EGEAC - Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.E.M. (doravante EGEAC), celebrou com o Instituto de Etnomusicologia da Universidade Nova de Lisboa, entidade essa da qual a Prof.ª Salwa Castelo Branco é Presidente, logo após o anúncio público da candidatura foi determinante para todo o processo de estudo e investigação que constitui a base científica da Candidatura;

A Professora Salwa Castelo Branco participou ativamente, dentro das suas elevadas competências como musicóloga, em várias ações preparatórias do processo de candidatura que contribuíram inequivocamente para lhe conferir densidade, como por exemplo chefiando a comissão de avaliação no âmbito do processo de aquisição pela EGEAC da «Coleção Bruce Bastin», ou ainda sendo uma das participações fundamentais no 1.º Congresso do Fado realizado em 2009, em parceria entre a Universidade Católica, a Universidade Nova e a EGEAC/Museu do Fado.

Carlos do Carmo Grande nome da criação musical da segunda metade do séc. XX em Portugal e primeira figura do Fado. Intérprete de grande carisma e originalidade foi

responsável, com Amália Rodrigues, pela grande projeção que o Fado alcançou a nível nacional e internacional, designadamente num período em que se atribuía a esta expressão musical, um sentido ideológico pejorativamente tradicionalista e passadista;

Grande renovador do universo musical e poético do Fado, foi um dos grandes responsáveis pela sua continuada abertura a novas referências e influências, fundamentais para a consolidação desta expressão como marca maior da cultura portuguesa no Mundo. A sua grande cultura e o seu cosmopolitismo completam o quadro que permitiu a sua natural designação como um dos Embaixadores da Candidatura do Fado. Nestas funções envolveu-se com a profundidade de «Uma Missão e um objetivo de vida» como muitas vezes referiu. Foi uma figura fundamental na projeção internacional do processo da candidatura, refira-se a este respeito o convite a Carlos Saura para realização do filme «Fados» laureado com o prémio Goya, para cuja concretização foi um dos principais impulsionadores.

Mariza, fadista internacionalmente reconhecida e aclamada como representante de uma nova geração de intérpretes que conferem hoje ao Fado um cosmopolitismo e uma modernidade nunca dantes igualados;

A notoriedade que Mariza alcançou a nível mundial traduzida nos prestigiados prémios que lhe foram atribuídos permitiu um novo ciclo na notoriedade internacional do Fado, conectando-o com o circuito da «World Music». Intérprete de qualidades vocais de exceção a sua capacidade de comunicação e a nova abordagem estética e estilística que emprestou à difusão dos seus concertos e da sua obra por todo o mundo, foram determinantes para garantir ao Fado o prazer e o interesse das novas gerações, libertando-o de abordagens e imagens estereotipadas que conduziram à sua natural designação também como Embaixadora da Candidatura do Fado.

Que nos termos do artigo 8.º do Regulamento da Medalha Municipal, aprovado pela Assembleia Municipal em 15 de fevereiro de 1988 (Edital n.º 30/88) que estabelece «A Medalha Municipal de Mérito destina-se a distinguir as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, de cujos atos advenham assinaláveis benefícios para a Cidade de Lisboa, melhoria nas condições de vida da sua população, desenvolvimento ou difusão da sua arte, divulgação ou aprofundamento da sua história, ou outros de notável importância que justifiquem este reconhecimento»;

Que, de acordo com o artigo 9.º do referido regulamento, a «Medalha Municipal de Mérito compreende os graus ouro,

prata e cobre, dependendo a sua concessão de cada um deles do valor e projeção do ato praticado»;

Assim e considerando, ainda, a resolução favorável, por unanimidade, emitida pelos membros do Conselho da Medalha Municipal no sentido da atribuição da Medalha Municipal de Mérito, Grau Ouro, ao Embaixador Andresen Guimarães, Prof. Ruy Vieira Nery, Prof.ª Salwa Castelo Branco e aos Fadistas Carlos do Carmo e Mariza.

Tenho a honra de propor que a Câmara delibere:

- Aprovar, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento da Medalha Municipal, a atribuição da Medalha Municipal de Mérito, Grau Ouro, ao Embaixador Andresen Guimarães, Prof. Ruy Vieira Nery, Prof.ª Salwa Castelo Branco e aos Fadistas Carlos do Carmo e Mariza pelo seu grande contributo para o êxito da candidatura do Fado a integrar a Lista Representativa do Património Cultural Imaterial da Humanidade.

(Aprovada por unanimidade.)

**Foi deliberado submeter à Assembleia Municipal as seguintes propostas:**

- Proposta n.º 102/2012:

Aprovar a proposta da versão final do Plano de Pormenor da Pedreira Alvito, nos termos da proposta.

(Aprovada por maioria, com 7 votos a favor, 6 votos contra e 1 abstenção. O Vereador Nunes da Silva não participou na discussão nem na votação da proposta.)

- Proposta n.º 104/2012:

Aprovar e submeter à Assembleia Municipal a desafetação do domínio público e alienação de parcela em complemento de lote à PROMOLIS - Sociedade de Promoção e Construções de Lisboa, S. A., bem como afetação de parcela ao domínio público municipal, nos termos da proposta.

(Aprovada por maioria, com 8 votos a favor e 6 abstenções.)

- Proposta n.º 106/2012:

Aprovar a isenção do pagamento das taxas municipais no âmbito do projeto experimental de utilização de veículos elétricos no transporte em táxi, nos termos da proposta.

(Aprovada por maioria, com 9 votos a favor e 6 abstenções.)



*Publica-se às 5.<sup>as</sup>-feiras*

**ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11**

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://boletimmunicipal.cm-lisboa.pt>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

**Composto e Impresso na Imprensa Municipal**

*Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML - Imprensa Municipal*  
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 21 816 14 20 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt